

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 09/2018

28 de fevereiro de 2018

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo
4ª Secretária: Rosane Pereira
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior
Suplente: Ambrozio Gomes de Melo Filho

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira
Secretária: Sueli Trindade

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquituba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 20.02.2018)</i>	<i>4</i>
REFORMA TRABALHISTA - PRORROGADA A MEDIDA PROVISÓRIA QUE ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.....	4
1.02 SIMPLES NACIONAL	4
<i>PORTARIA CGSN/SE N° 062, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 19.02.2018)</i>	<i>4</i>
Define procedimento para substituição do usuário-mestre dos entes federativos para acesso à base de dados do Simples Nacional.	4
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	6
<i>RESOLUÇÃO SF N° 020, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOE de 23.02.2018).....</i>	<i>6</i>
Dispõe sobre a gestão contratual e financeira dos contratos de Tecnologia da Informação - TI, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.	6
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)</i>	<i>7</i>
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.....	7
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 20.02.2018)</i>	<i>7</i>
Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de Pernambuco.	7
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 20.02.2018)</i>	<i>8</i>
Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4° da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010..	8
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 21.02.2018)</i>	<i>9</i>
Acrescenta item ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS 02/08 que divulga relação das empresas beneficiadas com regime especial relativo à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.	9
<i>ATO COTEPE/MVA N° 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 23.02.2018).....</i>	<i>9</i>
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	9
<i>ATO COTEPE/PMMPF N° 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 23.02.2018)</i>	<i>12</i>
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMMPF) de combustíveis.	12
<i>PROTOCOLO ICMS N° 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 21.02.2018)</i>	<i>14</i>
Exclui o Estado do Pará das disposições do Protocolo ICMS 13/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras.	14
<i>PROTOCOLO ICMS N° 008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 21.02.2018)</i>	<i>14</i>
Exclui o Estado do Pará das disposições do Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.	14
<i>PROTOCOLO ICMS N° 009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 21.02.2018)</i>	<i>14</i>
Exclui o Estado do Pará das disposições do Protocolo ICMS 15/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.	14
<i>PROTOCOLO ICMS N° 010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)</i>	<i>15</i>
Revigora e altera o Protocolo ICMS 57/16, que dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual.	15
<i>PROTOCOLO ICMS N° 011, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)</i>	<i>22</i>
Dispõe sobre a adesão do Estado do Alagoas ao Protocolo ICMS 46/00, que dispõe sobre a harmonização da substituição tributária do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, pelos Estados signatários, integrantes das Regiões Norte e Nordeste.	22
<i>CONVÊNIO ICMS N° 009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018).....</i>	<i>23</i>
Altera o Convênio ICMS 05/18, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos, de quatro ou duas rodas.	23



<i>CONVÊNIO ICMS N° 010, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)</i>	23
Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder remissão parcial de créditos tributários do ICMS nas transferências interestaduais com produtos derivados de petróleo, não alcançados pela imunidade disposta na alínea "b", inciso X, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.	23
<i>CONVÊNIO ICMS N° 011, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)</i>	24
Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.	24
<i>CONVÊNIO ICMS N° 012, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)</i>	25
Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.	25
<i>DESPACHO CONFAZ N° 028, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 23.02.2018)</i>	26
Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 1/16.	26
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	26
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	26
<i>PORTARIA CAT N° 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOE de 22.02.2018)</i>	26
Prorroga o prazo para envio dos arquivos digitais da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração a partir de 2018 em razão de estarem impedidos de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional por ultrapassagem do sublimite de receita bruta.	26
<i>PORTARIA CAT N° 014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOE de 22.02.2018)</i>	26
Altera a Portaria CAT 74, de 26-09-2000, que estabelece procedimentos relacionados com a circulação de café cru, em coco e em grão.....	26
<i>PORTARIA ARTESP N° 012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOE de 23.02.2018)</i>	27
Estabelece as normas para a padronização, implementação e operação do Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo.	27
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	31
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	31
<i>DECRETO N° 58.094, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 22.02.2018)</i>	31
Regulamenta a Lei n° 15.723, de 24 de abril de 2013, no tocante à instalação e ao funcionamento de heliportos e helipontos no Município de São Paulo.....	31
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	41
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	41
<i>Razões para acreditar no futuro da contabilidade</i>	41
<i>Dicas para otimizar seu perfil no LinkedIn</i>	43
<i>Texto que rege o Código de Ética Profissional do Contador</i>	45
<i>Descubra tudo o que você precisa saber antes de contratar um(a) Diarista</i>	45
<i>Cadastro positivo ajuda 4 em 10 devedores</i>	47
<i>Qual é o Lucro Líquido Ideal para Empresas Contábeis?</i>	49
<i>Quanto vale a sua empresa?</i>	50
<i>Receita divulga regras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários</i>	51
<i>Quais são as novas regras para quem vai abrir um MEI em 2018?</i>	54
<i>Dicas essenciais para uma boa convivência com o(a) empregado(a) doméstico(a)</i>	55
<i>Como melhorar seu humor e sua produtividade no trabalho</i>	58
<i>Nova taxa substitui o imposto sindical</i>	60
<i>Descubra como lidar com o medo no trabalho</i>	62
<i>A reforma trabalhista e seus impactos na economia</i>	64
<i>Por que a semana de trabalho de 30 horas é quase uma realidade</i>	65
<i>Tributação na reforma trabalhista</i>	66
<i>Nem no coworking há espaço para uma mesa cheia de tralha</i>	68
4.02 COMUNICADOS	69
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	69
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	69
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	70
<i>FUTEBOL</i>	70



4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES.....	70
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	71
5.01 CURSOS CEPAEC.....	72
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	74
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i>	<i>74</i>
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....</i>	<i>74</i>
Às Terças Feiras:.....	74
<i>GRUPO IFRS.....</i>	<i>74</i>
Às Quintas Feiras:.....	74

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 20.02.2018)

REFORMA TRABALHISTA - PRORROGADA A MEDIDA PROVISÓRIA QUE ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

EUNÍCIO OLIVEIRA

1.02 SIMPLES NACIONAL

PORTARIA CGSN/SE Nº 062, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 19.02.2018)

Define procedimento para substituição do usuário-mestre dos entes federativos para acesso à base de dados do Simples Nacional.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso das competências que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011,

RESOLVE:



Art. 1º A substituição do "usuário-mestre" quando, por questões circunstanciais, não for possível a utilização do aplicativo HABILITA de que trata o art. 138 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, deverá ser oficiada diretamente ao Presidente do CGSN:

I - pelo titular do ente federativo; ou

II - pelo titular do órgão de administração tributária, hipótese em que deverá ser anexada cópia do ato designatório.

§ 1º No ofício a que se refere o caput deverá constar o nome completo, o cargo e o respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do "usuário-mestre" designado.

§ 2º O ofício solicitando a substituição do "usuário-mestre" deverá estar acompanhado do formulário de cadastramento específico, cujo modelo está definido no anexo único desta Portaria, devidamente preenchido com os dados do substituto e assinado pelo novo "usuário-mestre" e pela autoridade designante.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da Secretaria da Receita Federal do Brasil o cadastramento do substituto do usuário-mestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CGSN/SE nº 2, de 16 de agosto de 2007.

SILAS SANTIAGO

Secretário-Executivo

ANEXO À PORTARIA CGSN/SE Nº 062, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

	COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COTEC	CONTROLE DE ACESSO AOS SISTEMAS DO SIMPLES NACIONAL	ATUALIZAÇÃO DE "USUÁRIO- MESTRE"
--	---	--	-------------------------------------

Anexo ao Expediente _____ nº _____, de ____/____/____

I - SOLICITAÇÃO

☐ CADASTRAMENTO	☐ ATUALIZAÇÃO	☐ EXCLUSÃO
☐ BLOQUEIO	☐ DESBLOQUEIO	

II - IDENTIFICAÇÃO DO NOVO USUÁRIO-MESTRE

NOME COMPLETO		CPF
CARGO	TELEFONE (DDD/Nº/RAMAL)	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
LOCAL DE TRABALHO		CNPJ DO ENTE FEDERATIVO
TIPO DE USUÁRIO	Cadastrador Parcial	

III - ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS E PERFIS

SISTEMA	PERFIL	PAR. ADICIONAL	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	S/N
ENTES-SINAC-P	HABILITA				

IV - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (autoridade designante)

NOME COMPLETO		CPF
CARGO	TELEFONE (DDD/Nº/RAMAL)	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
LOCAL DE TRABALHO		CAIMBO/DATA/ASSINATURA

V - TERMO DE RESPONSABILIDADE (firmado pelo novo Usuário-Mestre)

Comprometo-me a:

- a) acessar os sistemas e bases de dados do Simples Nacional somente por necessidade de serviço;
- b) não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão de autoridade competente na esfera administrativa ou judicial.



- c) manter o necessário cuidado quando da exibição de dados em tela, impressos ou gravados em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.
- d) não me ausentar da estação de trabalho sem bloquear ou encerrar a sessão em uso do Sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas; e
- e) responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam colocar em risco ou comprometer a utilização dos privilégios a que tenha acesso.
- Em / /

Assinatura do Usuário

Verso do Formulário de Atualização de "Usuário-Mestre")

CAMPO "Anexo ao Expediente nº": Preencher com os dados da correspondência oficial encaminhada ao Presidente do CGSN.

Quadro I - SOLICITAÇÃO

Assinalar CADASTRAMENTO e ATUALIZAÇÃO.

Quadro II - IDENTIFICAÇÃO DO NOVO USUÁRIO-MESTRE

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do usuário, constante no Cadastro de Pessoas Físicas

CPF: Preencher com o número do CPF do usuário.

CARGO: Preencher com o nome do cargo do usuário.

TELEFONE: Preencher com o número do telefone do usuário, contendo código de área e o ramal, se for o caso.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) - Preencher com o endereço de correio eletrônico do usuário.

LOCAL DE TRABALHO: Órgão de lotação do usuário.

CNPJ DO ÓRGÃO DE ORIGEM: Preencher com o CNPJ do ente federado cadastrado no Fundo de Participação de Estados e Municípios (FPEM).

TIPO USUÁRIO: Preencher com "Cadastrador Parcial".

Quadro III - ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS E PERFIS

Coluna SISTEMA: Preencher com "ENTES-SINAC-P".

Coluna PERFIL: Preencher com "HABILITA".

Coluna PAR. ADICIONAL: NÃO PREENCHER

Coluna INÍCIO DA VIGÊNCIA: NÃO PREENCHER

Coluna FIM DA VIGÊNCIA: NÃO PREENCHER

Coluna S/N: NÃO PREENCHER

Quadro IV - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (autoridade designante)

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do solicitante, ou seja, do titular do ente federado

CPF: Preencher com o CPF do solicitante.

CARGO: Preencher com o nome do cargo do solicitante.

TELEFONE: Preencher com o número do telefone do solicitante, contendo código de área e o ramal, se for o caso.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) - Preencher com o endereço de correio eletrônico do solicitante.

LOCAL DE TRABALHO: Órgão de lotação solicitante.

CARIMBO/DATA/ASSINATURA: O solicitante deve datar e assinar o formulário.

Quadro V - TERMO DE RESPONSABILIDADE (novo usuário-mestre)

O usuário deve ler atentamente o Termo de responsabilidade, datá-lo e assiná-lo.

Modelo aprovado pela Portaria CGSN/SE nº 62, de 15 de fevereiro de 2018.

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO SF Nº 020, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOE de 23.02.2018)

Dispõe sobre a gestão contratual e financeira dos contratos de Tecnologia da Informação - TI, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA

RESOLVE:

Artigo 1º Fica a Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados - CSTC, através do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, responsável pela Gestão Contratual e Financeira de todas as contratações de Tecnologia da Informação - TI no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ.

Artigo 2º Os contratos de TI em vigor, ou em fase de concretização, deverão ser transferidos para o controle do DTI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.



Artigo 3º O Departamento de Orçamento e Finanças - DOF, deverá adotar as providências necessárias à regularização das dotações orçamentárias vinculadas à área de TI.

Parágrafo único. A UGE do DTI deterá todas as dotações orçamentárias a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 4º As propostas de projetos que envolvam recursos de TI no âmbito da SEFAZ deverão ser submetidas à prévia análise do DTI.

Artigo 5º Todas as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Resolução deverão ser adotadas pelas respectivas áreas responsáveis.

Artigo 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATO COTEPE/ICMS Nº 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º Fica revogado o item 5, do Anexo II, do Ato COTEPE ICMS 26/16, que passa doravante a ficar sem os efeitos legais:

ANEXO

II

ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
5	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAGINHA LTDA.	21.025.069/0001-11

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 20.02.2018)

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovada a planilha eletrônica - versão 0001 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de Pernambuco e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único. O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0001 - PE" e terá como chave de codificação digital a sequência 2A2132E8CE7061F34DE7EB0889CF072B, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de março de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**ATO COTEPE/ICMS N° 008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 20.02.2018)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 278ª reunião extraordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2017, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_23_01.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência A60599C1081778434D41D6C28AD2F7B0 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação, exceto quanto aos seguintes itens das especificações técnicas previstas no Ato COTEPE 33/11 que produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2018:

- I - 2.1.1.h;
- II - 2.1.1.i;
- III - 2.1.1.j;
- IV - 2.1.16;
- V - 2.2.1.8.b, código 004;
- VI - 2.2.1.9;
- VII - 2.2.1.10;
- VIII - 2.3.1.a.8;
- IX - 2.3.9;
- X - 4.2.2, ID A03
- XI - 4.2.2, ID C09;
- XII - 4.2.2, ID C12;
- XIII - 4.2.2, ID E03;
- XIV - 4.2.2, ID I05w;
- XV - 4.2.2, ID I19;
- XVI - 4.2.2, ID W04, W05, W06, W07, W08, W09 e W10;
- XVII - 4.2.2, ID ZA01, ZA02 e ZA03;
- XVIII - 4.2.3, ID C09;
- XIX - 4.2.3, ID C12;
- XX - 4.2.3, ID E03;
- XXI - 5.1.1, itens 14 e 15;
- XXII - 5.1.2, itens 29, 30, 31 e 32;
- XXIII - 5.2.9.e, # G34;
- XXIV - 5.2.9.e, # G114 a G120;
- XXV - 5.2.9.e, # G139 a G141;
- XXVI - 5.12.6.b, # E08;
- XXVII - 5.15;
- XXVIII - 5.16;
- XXIX - 5.17, códigos 111, 131 a 133;
- XXX - 5.17, códigos 606 a 611, 751 a 753;



XXXI - 6.1.10.2;
XXXII - 6.1.16
XXXIII - 6.2;
XXXIV - 6.3.1, ID A03;
XXXV - 6.3.1, ID I03;
XXXVI - 6.3.1, ID I19;
XXXVII - 6.3.1, ID N02, N03, N04, N05;
XXXVIII - 6.3.3;
XXXIX - Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, # AR06;
XL - Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, # AR15, AR17 e AR18;
XLI - Anexo 1, ParametrizaçãoDeUF, # BR06, BR16, BR18 e BR19;
XLII - Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # CR07 a CR09, CR15;
XLIII - Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # CR20, CR30, CR32, CR34 e CR35;
XLIV - Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR07 a DR09, DR15;
XLV - Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR20, DR38, DR40, DR52, DR53;
XLVI - Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR63 a DR65;
XLVII - Anexo 1, ParametrizaçãoDeBloqueio, # ER06, ER21 a ER25, ER27;
XLVIII - Anexo 1, ParametrizaçãoDeBloqueio, # ER35, ER36;
XLIX - Anexo 4.
BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS N° 009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 21.02.2018)

Acrescenta item ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS 02/08 que divulga relação das empresas beneficiadas com regime especial relativo à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 282ª reunião extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 04/99, de 16 de abril de 1999, resolveu:

Art. 1º Acrescentar o item 18 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/08, de 14 de abril de 2008, com a seguinte redação:

18	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.	Avenida do Contorno nº 3481, Betim - MG	Inscrição Estadual: 067.123.354.0032	CNPJ: 16.01.716/0001- 56	Cor dos "paletes" e "contentores": Azul, Cinza, Laranja, Preta e Prata	Marca Distintiva: FIAT, FIASA e FCA
----	--	--	--	--------------------------------	---	---

"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA N° 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 23.02.2018)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas



operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de fevereiro de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%				
*SP	63,12 %	116,67%	63,12 %	116,67 %	14,48 %	23,09%	30,09%	19,25%	10,48 %	34,73 %	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	63,12 %	116,67%	63,12 %	116,67 %	33,09 %	50,80 %	36,19 %	54,31 %	113,74 %	142,88 %	59,66 %	81,33 %	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	63,12 %	116,67%	63,12 %	116,67 %	33,09 %	50,80 %	36,19 %	54,31 %	113,74 %	142,88 %	59,66 %	81,33 %	40,76 %	87,69 %	14,48 %	19,25 %

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	69,74%	125,58%	69,74%	125,58%	18,73%	44,80%



ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais
*SP	69,74 %	125,5 8%	69,74 %	125,5 8%	35,89 %	54,0 5%	39,00 %	57,5 8%	113,7 4%	142,8 8%	59,66 %	81,3 3%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	137,34%	215,41%	137,34%	215,41%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais
*SP	137,3 4%	215,4 1%	137,3 4%	215,4 1%	65,25 %	87,3 3%	68,32 %	90,8 2%	132,5 8%	142,8 8%	69,51 %	92,5 3%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	151,82%	234,65%	151,82%	234,65%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais
*SP	151,8 2%	234,6 5%	151,8 2%	234,6 5%	69,70 %	92,3 8%	72,75 %	95,8 4%	132,5 8%	142,8 8%	69,51 %	92,5 3%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais	Inter nas	Inter es-tadu ais



		tad uais		tad uais		s- tad uais		s- tad uais		tad uais		s- tad uais		s- tad uais		s- tad uais
* SP	69,7 4%	125, 58%	69,7 4%	125, 58%	35,8 9%	54, 05 %	39,0 0%	57, 58 %	113, 74%	142, 88%	59,6 6%	81, 33 %	47,6 9%	96, 92 %	14,4 8%	19, 25 %

ANEXO XI**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais
* SP	137,34%	215,41%	137,34%	215,41%	65,25%	87,33%	68,32%	90,82%	132,58%	142,88%	69,51%	92,53%	47,97%	97,29%	14,48%	19,25%

ANEXO XII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais	Inte rna s	Inte re s- tad uais
* SP	151,82%	234,65%	151,82%	234,65%	69,70%	92,38%	72,75%	95,84%	132,58%	142,88%	69,51%	92,53%	55,25%	107,00%	14,48%	19,25%

ANEXO XIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool hidratado			
	Internas		Interestaduais	
			7%	12%
*SP	14,48%		-	30,09%

ANEXO XIV**OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
				7%	12%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%

BRUNO PESSANHA NEGRIS**ATO COTEPE/PMPF N° 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 23.02.2018)****Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.**



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1 de março de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
AC	4,7428	4,7428	4,1629	4,0990	6,0182	6,0182	-	3,6721	-	-	-	-
*AL	4,3660	4,4440	3,5840	3,4860	-	4,9620	2,3200	3,4740	2,7970	-	-	-
*AM	4,3215	4,3215	3,5273	3,3928	-	5,5315	- 3,3659	2,1262	1,6951	-	-	-
*AP	4,0280	4,0280	4,4150	3,9330	5,7062	5,7062	-	3,7900	-	-	-	-
BA	4,2500	4,5000	3,4500	3,3500	4,0700	4,7800	4,8500	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,9700	3,9700	3,1900	3,1650	4,5250	4,5250	-	3,1700	-	-	-	-
*DF	4,3300	5,8860	3,7720	3,6250	5,2877	5,2877	-	3,5820	3,2990	-	-	-
ES	4,1504	5,6940	3,3657	3,2792	4,5321	4,5321	2,5835	3,3562	-	-	-	-
*GO	4,2755	6,3390	3,5041	3,4037	5,5623	5,5623	-	2,9088	-	-	-	-
*MA	3,8700	5,7000	3,3530	3,3160	-	5,4130	-	3,4310	-	-	-	-
MG	4,6762	6,2286	3,6946	3,6284	5,3138	5,3138	4,1900	3,3835	-	-	-	-
*MS	4,2219	5,6364	3,8602	3,7330	5,5760	5,5760	2,7905	3,4309	2,5636	-	-	-
*MT	4,2425	5,7592	3,7359	3,6426	7,3736	7,3736	3,4412	2,6148	2,6641	2,2000	-	-
PA	3,9710	3,9710	3,3360	3,2390	3,8915	3,8915	-	3,4420	-	-	-	-
*PB	4,1098	7,3000	3,4836	3,3851	-	5,3216	2,3246	3,1257	2,9649	-	2,0285	2,0285
*PE	4,2500	4,2500	3,3640	3,3180	4,7992	4,7992	-	3,0950	-	-	-	-
*PI	4,2665	4,2665	3,4534	3,3366	5,0278	5,0278	2,2772	3,4290	-	-	-	-
*PR	4,1200	5,4000	3,2400	3,1200	4,6000	4,6000	-	3,0500	-	-	-	-
*RJ	4,6610	5,4811	3,7020	3,5400	-	5,0875	2,4456	3,6710	2,3810	-	-	-
RN	4,2529	6,8900	3,6526	3,4985	5,5560	5,5560	-	3,2810	2,9100	-	1,6900	1,6900
RO	4,3310	4,3310	3,6930	3,5940	-	5,9290	-	3,4730	-	-	2,9656	-
*RR	4,2600	4,2900	3,6100	3,5100	5,8600	6,6600	3,0700	3,6700	-	-	-	-



*RS	4,4100	5,8188	3,4363	3,3297	5,0066	5,9537	-	4,0506	2,8293	-	-	-
*SC	3,9800	5,5600	3,2400	3,1200	5,2200	5,2200	-	3,4800	2,0200	-	-	-
*SE	4,1760	4,5100	3,5350	3,3960	5,8310	5,8310	2,5630	3,3860	2,8450	-	-	-
*SP	4,0040	4,0040	3,4250	3,2830	5,0277	5,1851	-	2,8840	-	-	-	-
TO	4,3400	6,3900	3,3000	3,2200	6,5000	6,5000	3,7300	3,4600	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROTOCOLO ICMS N° 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 21.02.2018)

Exclui o Estado do Pará das disposições do Protocolo ICMS 13/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n° 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte,

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará excluído das disposições do Protocolo ICMS 13/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS N° 008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 21.02.2018)

Exclui o Estado do Pará das disposições do Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte,

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará excluído das disposições do Protocolo ICMS 14/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS N° 009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 21.02.2018)

Exclui o Estado do Pará das disposições do Protocolo ICMS 15/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato



representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte,

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará excluído das disposições do Protocolo ICMS 15/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROTOCOLO ICMS Nº 010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)

Revigora e altera o Protocolo ICMS 57/16, que dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual.

Os Estados do Mato Grosso e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revigorado o Protocolo ICMS 57/16, de 23 de setembro de 2016, exceto quanto aos incisos X a XIII da cláusula segunda.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 57/16, de 23 de setembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os depósitos das mercadorias relacionadas no Anexo Único deste Protocolo, importadas pela empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., por meio de seus estabelecimentos situados na Rua Nato Vetorasso, 1301, Distrito Industrial Fabrício Vetorasso Mendes, Inscrição Estadual 13.199.911-7 e CNPJ 92.660.604/0118-93, e no Anel Viário Conrado Sales Brito, S/N, Zona Urbana, Inscrição Estadual 13.492.443-6 e CNPJ 92.660.604/0164-29, ambos no município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, com desembaraço no Porto de São Francisco do Sul, destinadas aos contribuintes catarinenses relacionados na cláusula segunda deste Protocolo, e posterior remessa interestadual, poderão ser feitos, entre as unidades Federadas signatárias, com suspensão do ICMS, desde que atendidas as normas expedidas pelos respectivos Fiscos e as fixadas neste protocolo.";

II - o inciso III, do § 7º da cláusula primeira:

"III - na hipótese prevista no inciso IV do § 2º desta cláusula, caso ocorra industrialização, mistura e ou qualquer outro beneficiamento de insumos e ou produtos em território nacional, que todos se realizem, em sua integralidade, no Estado do Mato Grosso.";

III - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Os estabelecimentos catarinenses beneficiários dos termos deste protocolo são:

I - São Francisco Armazéns Gerais LTDA EPP, Rua Joinville, nº 2201, Bairro Acarai, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-00, CNPJ: 07.016.109/0001-66 e IE 255.045.140;

II - Global Logística e Transportes LTDA, Rua 25 de Dezembro, S/Nº, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 06.327.526/0002-48 e IE 255.657.242;

III - Platinum Log LTDA - ME, Rua Max Lebowski, S/N, Galpão 1ª, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 12.680.452/0001-40 e IE 256.400.458;



IV - Logibrás Logística Multimodal Ltda, Rua João André nº 461, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 09.400.910/0001-36 e IE 256.913.838;

V - São Francisco Armazéns Gerais Eireli EPP, Rodovia Olivio Nobrega, S/Nº, Bairro Água Branca, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 07.016.109/0002-47 e IE 257.196.919;

VI - Master Operações Portuárias Ltda, Rodovia Olivio Nobrega, SNº, Bairro Água Branca, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 15.011.519/0003-04 e IE 257.576.983;

VII - Rodofrota Armazéns e Transporte Rodoviário de Carga Ltda EPP, Nº 985, Rua João Bonifácio Correa, Bairro Água Branca, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 26.462.979/0001-03 e IE 258.167.750;

VIII - FECOAGRO - Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado de Santa Catarina Ltda, S/Nº, Rodovia Olivio Nobrega, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240- 000, CNPJ: 83.052.407/0003-51 e IE 254.505.333;

IX - LLA Litoral Logística e Armazéns Agropecuários S/A, Estrada Velha Morro da Palha, S/Nº, Bairro Miranda, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 19.974.367/0002-15 e IE Isenta.";

IV - a cláusula oitava:

"Cláusula oitava O presente protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos no período de 1º/01/2018 até 31/12/2019, podendo ser renovado, desde que requerido pelas partes interessadas antes de seu vencimento, ou denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.";

V - o Anexo Único:

"ANEXO

ÚNICO

RELAÇÃO / QUANTIDADE DE MATÉRIAS - PRIMAS IMPORTADAS - ARMANEJAMENTO SC

PRODUTO	DESCRIÇÃO	NCM	VOLUME EM TONELADAS
12 46 00	12 46 00 7S	31055900	5.000
12 46 00	12 46 00 5S	31055900	5.000
12 46 00	12 46 00 6S	31055900	100.000
14 34 00	14 34 00 7S	31055900	4.000
19 38 00	19 38 00 7S	31055900	4.000
20 20 00	20 20 00 HLF	31055900	4.000
33 03 00	33 03 00	31055100	4.000
DAP GR	17 46 00 41H2O DAP	31053010	4.000
DAP GR	18 46 00 41H2O DAP	31053010	4.000
FOSFATO REATIVO	00 10 00 32TOT 35CA FOSF. NAT. ARAD	25101010	4.000
FOSFATO REATIVO	FOSF BAYOVAR 30P205T 14P205CIT 33Ca	25101010	4.000
INIBIDOR	INIBIDOR DE UREASE IMP ECO AGRO 1000L	29299090	1.000
KCL GR	00 00 60 KCL	31042090	400.000
KCL STD	00 00 60 KCL PINK	31042090	4.000
KCL STD BRANCO	00 00 60 KCL STD BRANCO	31042090	4.000
KCL STD BRANCO	00 00 60 KRISTA MOP CHILE 25KG	31042010	4.000
KCL STD BRANCO	00 00 60 KRISTA MOP ULTRASOL 25KG	31042010	4.000
KCL STD BRANCO	00 00 62 KCL STD BRANCO	31042090	4.000
KIESERITA GR	15Mg 20S Kieserita	25302000	1.000
KRISTA K	12 00 45 1,2S NKS Oxd Imp Granel	31059090	2.000
KRISTA K	12 00 45 1,2S NKS Oxd Imp 1200kg	31059090	2.000
KRISTA K	KRISTA K KEMAPCO 12 00	31059090	2.000



	43 1S1Mg		
KRISTA K	12 00 43 1S 1Mg Krista K Imp1000kg	31059090	2.000
KRISTA K	12 00 43 1S 1Mg Krista K Imp1200kg	31059090	2.000
KRISTA K	KRISTA K KEMAPCO 12 00 43 1S1Mg	31059090	2.000
KRISTA K	KRISTA K HAIFA 12 00 46 1,6S	31059090	2.000
KRISTA K	KRISTA K SQM 12 00 45 1S	31059090	2.000
KRISTA K	12 00 45 1,2S Krista K 45S Oxd Imp1000kg	31059090	2.000
KRISTA K	2 00 45 1,2S Krista K 45S Oxd Imp1100kg	31059090	2.000
KRISTA MAG	KRISTA MAG NU3 11 00 00 9Mg	31029000	500
KRISTA MAG	11 00 00 9,3Mg Krista MAG Oxd Imp 25kg	31029000	500
KRISTA MAG	KRISTA MAG ADOB IMP 11 00 00 9,3Mg	28342990	500
KRISTA MAP	KRISTA MAP BRUGAKKER 12 61 00	31054000	1.000
KRISTA MAP	KRISTA MAP ROTEM 12 61 00	31054000	1.000
KRISTA MAP	KRISTA MAP CHENGDU 12 61 00	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Rotem Imp 1000kg	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Brugakker Imp 1000kg	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Brugakker Imp 1200kg	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Brugakker Imp 1250kg	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 KRISTA MAP CHENGDU IMP 1200KG	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Chengdu Imp 1100KG	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Chengdu Imp 1050KG	31054000	1.000
KRISTA MAP	KRISTA MAP CHENGDU 12 61 00	31054000	1.000
KRISTA MAP	KRISTA MAP BRUGAKKER 12 61 00	31054000	1.000
KRISTA MKP	KRISTA MKP ROTEM 00 52 34	31056000	500
KRISTA MKP	KRISTA MKP CHENGDU 00 52 34	31056000	500
KRISTA SOP GR	KRISTA SOP GR 00 00 50 17S	31043010	500
KRISTA SOP GR	KRISTA SOP GR SQM IMP 00 00 50 17S	31043010	500
KRISTA SOP GR	KRISTA SOP GR SQM IMP 00 00 50 17S	31043010	500
KRISTA SOP GR	KRISTA SOP GR TES IMP 00 00 50 17S	31043010	500
KRISTA SOP ST	00 00 50 17S Krista SOP STD	31043010	500



KRISTA SOP ST	KRISTA SOP HVA 00 00 50 18S	31043010	500
KRISTA SOP ST	00 00 50 18S Krista SOP STD Finl 1000kg	31043010	500
KRISTA SOP ST	KRISTA SOP KEMIRA 00 00 51 18S	31043010	500
KRISTA SOP ST	KRISTA SOP TESSENDERLO 00 00 51 18S	31043010	500
KRISTA SOP ST	00 00 51 18S Krista SOP STD Imp 1200kg	31043010	500
KRISTA SOP ST	KRISTA SOP KEMIRA 00 00 51 18S	31043010	500
KRISTA SOP ST	KRISTA SOP SQM 00 00 50 17S	31043010	500
KRISTA SOP ST	00 00 50 17S Krista SOP STD Imp 1000kg	31043010	500
KRISTAFLEX LARANJA	KRISTAFLEX LARANJA HAR 08 10 40	31052000	1.000
KRISTALON 06 12 36	KRISTALON LARANJA HAR 06 12 36	31052000	500
KRISTALON 13 40 13	KRISTALON AMARELO HAR 13 40 13	31052000	500
KRISTALON 15 05 30	KRISTALON BRANCO OXD HAR 15 05 30	31052000	500
KRISTALON 18 18 18	18 18 18 Kristalon verde Imp 25kg	31052000	500
KRISTALON 18 18 18	KRISTALON VERDE HAR 18 18 18	31052000	500
KRISTALON 19 06 20	19 06 20 Kristalon azul Oxd Imp 25kg	31052000	500
MAP GR	12 52 00 46H2O MAP	31054000	25.000
MAP GR	11 54 00 48H2O MAP	31054000	5.000
MAP GR	11 51 00 45H2O MAP	31054000	5.000
MAP GR	11 52 00 46H2O MAP	31054000	100.000
MAPINHO	11 44 00	31055900	5.000
MAPINHO	10 40 00 12S	31055900	5.000
MAPINHO	10 44 00	31055900	5.000
MAPINHO	10 50 00 44H2O MAP	31054000	5.000
MAPINHO	10 49 00 44H2O MAP	31054000	5.000
NAM	33 00 00 NAM (YARA)	31023000	4.000
NAM	33,5 00 00 NAM (YARA)	31023000	4.000
NAM	34 00 00 NAM	31023000	4.000
NH3	82 00 00 AMONIA ANIDRA IMP	28141000	1.000
NIP GR	13 00 44 NITRATO DE POTASSIO	28342110	1.000
NITCAL	NITCAL Imp 25kg	31026000	50
PG MIX 14 16 18	PG MIX HAR 14 16 18	31052000	500
ROCHA ACID	00 04 00 36TOT 37Ca FOSF NAT CONCENTRADO	25102010	4.000
ROCHA ACID	00 09 00 32TOT 36Ca FOSF. NAT. K10	25101010	4.000
ROCHA ACID	00 07 00 32TOT 20Ca Fosf. Nat. K10	25101010	4.000
ROCHA ACID	FOSF BAYOVAR 30P2O5T 13,7P2O5CIT 33Ca	25101010	4.000
ROCHA ACID	00 07 00 31TOT 36Ca Fosf. Nat. K09	25101010	4.000



ROCHA ACID	00 9,6 00 32TOT 36Ca Fosf. Nat. K12	25101010	4.000
ROCHA ACID	00 08 00 29TOT 36Ca FOSF. NAT. K02	25101010	4.000
SALITRE	15 00 15 Salitre de potassio Oxd	31059019	1.000
SALITRE	15 00 14 Salitre de potassio Oxd	31059011	1.000
SAM GR	20 00 00 23S SAM	31022100	100.000
SAM GR	20 00 00 22S SAM IMP	31022100	100.000
SAM GR	21 00 00 22S SAM GR	31022100	100.000
SAM GR	21 00 00 22S SAM	31022100	100.000
SAM STD	21 00 00 23S SAM	31022100	4.000
SAM STD	21 00 00 22S SAM	31022100	4.000
SAM STD	20 00 00 22S SAM	31022100	4.000
SSP GR	00 18 00 15H2O 16Ca 8S SSP	31031010	10.000
SSP GR	00 19 00 15H2O 18Ca 8S SSP	31031010	25.000
SSP GR	00 20 00 15H2O 18Ca 8S SSP	31031010	25.000
SSP GR	00 21 00 13H2O 17Ca10S	31031010	50.000
SSP GR	00 18 00 12H2O 17Ca 10S FAS	31039090	4.000
TSP GR	00 46 00 39H2O 10Ca TSP	31031030	35.000
TSP GR	00 44 00 38H2O 10Ca TSP	31031020	5.000
TSP GR	00 45 00 36H2O 10Ca TSP	31031030	5.000
TSP GR	00 45 00 40H2O 10Ca TSP	31031030	5.000
UREIA ADBLUE	UREIA TECNICA UNCOATED ACRON IMP 800KG	31021010	4.000
UREIA ADBLUE	UREIA AD BLUE ACRON IMP 800KG	31021010	4.000
UREIA ADBLUE	UREIA TECNICA COATED ACRON IMP 900KG	31021010	4.000
UREIA ADBLUE	UREIA ADBLUE BRUNSBUTTEL IMP 850KG	31021010	4.000
UREIA ADBLUE	UREIA ADBLUE BRUNSBUTTEL IMP 800KG	31021010	4.000
UREIA GR	45 00 00 UREIA	31021090	5.000
UREIA GR	46 00 00 UREIA	31021010	150.000
UREIA INDUSTRIAL	UREIA TECNICA UNCOATED.ACRON SA IMP 800K	31021010	5.000
UREIA INDUSTRIAL	UREIA TECNICA YARA	31021010	5.000
UREIA INDUSTRIAL	Uréia Pecuária - RUMISAN STABILIZED	31021010	5.000
UREIA PEC	UREIA PECUARIA RUMISAN BRUNSBUTTEL 850KG	31021010	5.000
UREIA PECUARIA	UREIA PECUARIA RUMISAN BRUNSBUTTEL	31021010	5.000
UREIA PRILL	45 00 00 UREIA	31021090	5.000
UREIA PRILL	46 00 00 UREIA	31021010	5.000
YARABELA 27	27 00 00 7Ca YB	31024000	10.000
YARABELA 27	YARABELA 27 00 00 4Ca 2MG	31024000	10.000
YARABELA AXAN	27 00 00 5Ca 3,7S	31029000	50.000



	YaraBela Axan		
YARALIVA CALCINIT 1200KG	YARALIVA CALCINIT HLF 15,5 00 00 19Ca	31026000	500
YARALIVA CALCINIT 1200KG	YARALIVA CALCINIT IMP 15,5 00 00 18Ca	31026000	500
YARALIVA CALCINIT 25KG	YARALIVA CALCINIT ABOCOL 15,5 00 00 18Ca	31026000	500
YARALIVA CALCINIT 25KG	YARALIVA CALCINIT ACC 15,5 00 00 18Ca	31026000	500
YARALIVA CALCINIT 25KG	YARALIVA CALCINIT HLF 15,5 00 00 19Ca	31026000	500
YARALIVA CALCINIT 25KG	YARALIVA CALCINIT APO 15,5 00 00 19Ca	31026000	500
YARALIVA NITRABOR	15,4 00 00 18,3Ca 0,3B YL Nitrabor	31029000	5.000
YARALIVA TROPICOTE	15,5 00 00 18,8Ca YLTropicote	31026000	5.000
YARAMILA 08 24 24	08 24 24 2S YM	31052000	5.000
YARAMILA 13 11 21	13 11 21 1,2Mg 0,2B YM Palmae	31052000	5.000
YARAMILA 15 09 20	YARAMILA 15 09 20	31052000	5.000
YARAMILA 16 16 16	16.1 16.1 16.1 YM UNIK 16.1	31052000	10.000
YARAMILA 16 16 16	16 16 16 YM UNIK 16	31052000	50.000
YARAMILA 19 04 19	19 04 19 YaraMila	31052000	30.000
YARAMILA 19 04 19	YARAMILA 19 04 19	31052000	30.000
YARAMILA 19 04 19	19 04 17 1Mg 5S 0,08B 0,1Zn YaraMila	31052000	30.000
YARAMILA 19 04 19	YARAMILA 19 04 19 1Mg 1S 0,1B 0,1Zn	31052000	30.000
YARAMILA 19 09 19	YARAMILA 19 09 19	31052000	25.000
YARAMILA 21 06 11	21 06 11 1Mg 3S YM	31052000	5.000
YARAMILA 21 07 14	21 07 14 YM	31052000	30.000
YARAMILA 23 03 12	YARAMILA 23 03 12	31052000	25.000
YARAMILA 24 06 12	24 06 12 YaraMila	31052000	4.000
YARAMILA COMPLEX	YARAMILA COMPLEX 12 11 18 8S 0,2Fe 1,6Mg	31052000	4.000
YARAMILA COMPLEX	12 11 18 8S 0,2Fe1,6Mg YM COM Imp 1200kg	31052000	4.000
YARAVERA 40	40 00 00 5,6S	31021090	4.000
YARAVERA 40	40 00 00 5,6S YARAVERA IMP SLUISKIL 600K	31021090	4.000
YARAVITA AGRIPOTASH 5L	YaraVita Agripotash - 500K2O 80P2O5 - 5L	31051000	50
YARAVITA AMAZINC 10L	YaraVita Amazinc 34N 250Mn 350Zn Imp 10L	31059090	100
YARAVITA AMAZINC 25L	YaraVita Amazinc 34N 250Mn 350Zn Imp 25L	31059090	100
YARAVITA AMAZINC 5L	YaraVita Amazinc 34N 250Mn 350Zn Imp 5L	31051000	100
YARAVITA BORTRAC 10L	YaraVita Bortrac 65N 150B Imp 10L	31059090	150
YARAVITA BORTRAC 25L	YaraVita Bortrac 65N 150B Imp 25L	31059090	150
YARAVITA BORTRAC 5L	YaraVita Bortrac 65N 150B Imp 5L	31051000	150
YARAVITA CABTRAC 5L	YaraVita CaBtrac Solução- 122Ca 24B - 5L	31059090	50



YARAVITA CABTRAC 5L	YaraVita CaBtrac solução 120/20 - 6L	38249079	50
YARAVITA CABTRAC 10L	YaraVita CaBtrac 49N 69Ca 10B Imp 10L	31059090	50
YARAVITA CABTRAC 20L	YaraVita CaBtrac 49N 69Ca 10B Imp 20L	31059090	50
YARAVITA COPTRAC 1L	YaraVita Coptrac 69N 500Cu Imp 1L	31051000	50
YARAVITA COPTRAC 5L	YaraVita Coptrac 68g/LN 499g/LCu Imp 5L	31051000	50
YARAVITA FITOATIV 28 5L	YaraVita FITOATIV28 Brenntag 5L	31055900	50
YARAVITA GLYTREL MnP 10L	YaraVita Glytrel MnP 87P 87Mn Imp 10L	31059090	850
YARAVITA GLYTREL ZnP 10L	YaraVita Glytrel ZnP 94Zn 94P Imp 10L	31059090	850
YARAVITA PROCOTE BMZ AQ	YaraVita Impregnation 53B93Mn193Zn 15N	31059090	3.000
YARAVITA PROCOTE BMZ AQ	YaraVita ProCote BMZ 59B100Mn199Zn	38249079	3.000
YARAVITA PROCOTE BMZ AQ	YaraVita Procote Aq BMZ	31059090	3.000
YARAVITA PROCOTE BMZ OLEO	YaraVita ProCote BMZ 59B100Mn199Zn	38249979	1.500
YARAVITA MANCOZIN 10L	YaraVita Mancozin 61N 110Cu333Mn84Zn 10L	31059090	100
YARAVITA MANCOZIN 25L	YaraVita Mancozin 61N 110Cu333Mn84Zn 25L	31059090	100
YARAVITA MANCOZIN 5L	YaraVita Mancozin 61N 110Cu333Mn84Zn 5L	31051000	100
YARAVITA MANTRAC 10L	YaraVita Mantrac 69N 500Mn Imp 10L	31059090	500
YARAVITA MANTRAC 25L	YaraVita Mantrac 69N 500Mn Imp 25L	31059090	500
YARAVITA MANTRAC 5L	YaraVita Mantrac 69N 500Mn Imp 5L	31051000	500
YARAVITA MOLYTRAC 1L	YaraVita Molytrac 250Mo 250P2O5 - 1L	31051000	50
YARAVITA MOLYTRAC 1L	YaraVita Molytrac 15,33H2O 15,33Mo - 1L	31051000	50
YARAVITA MOLYTRAC 5L	YaraVita Molytrac 250Mo 250P2O5 - 5L	31051000	50
YARAVITA MOLYTRAC 5L	YaraVita Molytrac 15,33H2O 15,33Mo 5L	31051000	50
YARAVITA N-MOL 28	YaraVita N-mol28 Brenntag 20L	31055900	50
YARAVITA N-MOL 28	YaraVita N-Mol28 25L	31055900	50
YARAVITA PHOSAMCO 5L	YaraVita Phosamco-100N 40P2O5 70K2O - 5L	31051000	50
YARAVITA PHOSAMCO BIO 10L	YaraVita Phosamco-100N 40P 70K IMP - 10L	31059090	50
YARAVITA PROCOTE ZN	YaraVita F3497 950Zn Imp IBC 1000L	28170010	50
YARAVITA PROCOTE ZN	YaraVita Procote ZN 700 Imp IBC 1000L	28170010	50
YARAVITA RAIZ	YaraVita Raiz CoMo 4N Imp 1L	31010000	50
YARAVITA REXOLIN BRA	YaraVita Rexolin BRA Imp 500kg	38249077	50



YARAVITA REXOLIN BRA	YaraVita Rexolin BRA Imp 1000kg	38249077	50
YARAVITA REXOLIN BRA 1KG	YaraVita Rexolin BRA YaraUK Imp 1kg	38249077	50
YARAVITA REXOLIN D12 25KG	YaraVita Rexolin D12 11,3Fe 25KG	29224940	50
YARAVITA REXOLIN D12 750 kg	YaraVita Rexolin D12 11,3Fe 750KG	29224940	50
YARAVITA REXOLIN M48 1000KG	YaraVita Rexolin M48 6,5Fe Imp 1000kg	29225099	50
YARAVITA REXOLIN M48 1KG	YaraVita Rexolin M48 6,5Fe Imp 1kg	29225099	50
YARAVITA REXOLIN Q48 1000KG	YaraVita Rexolin Q48 6Fe 1000KG	29224990	50
YARAVITA REXOLIN X60	YaraVita Rexolin X60 6Fe IMP AKZO	29225099	50
YARAVITA STOPIT 5L	YaraVita Stopit - 160Ca - 5L	38249079	50
YARAVITA SUPLEMENT MIX 25L	YaraVita SUPLEMENTmix 25L	31055900	50
YARAVITA TEPROSYN COMO 5L	YaraVita Teprosyn CoMo 22,5Co 225Mo 5L	38249079	50
YARAVITA TEPROSYN COMO 5L	YaraVita Teprosyn CoMo 1,5Co15,3Mo 6L	38249079	50
YARAVITA TEMPROSYN ZN 10L	YaraVita Teprosyn Zn 17N 600Zn Imp 10L	31059090	50
YARAVITA TEMPROSYN ZN 1L	YaraVita Teprosyn Zn 17N 600Zn Imp 1L	31051000	50
YARAVITA THIOTRAC 10L	YaraVita Thiotrac - 300S 200N IMP - 10L	31059090	150
YARAVITA THIOTRAC 10L	YaraVita Thiotrac - 340S 148N - 10L	31059090	150
YARAVITA THIOTRAC 25L	YaraVita Thiotrac 148N 340S Imp 25L	31059090	150
YARAVITA THIOTRAC 5L	YaraVita Thiotrac 148N 340S Imp 5L	31051000	150
YARAVITA ZINTRAC 10L	YaraVita Zintrac 17N 693Zn Imp 10L	31059090	100
YARAVITA ZINTRAC 1L	YaraVita Zintrac 18N 700Zn Imp 1L	31051000	100
YARAVITA ZINTRAC 25L	YaraVita Zintrac 18N 700Zn Imp 25L	31059090	100
YARAVITA ZINTRAC 5L	YaraVita Zintrac 18N 700Zn Imp 5L	31051000	100
TOTAL			2.000.000

"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 011, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)

Dispõe sobre a adesão do Estado do Alagoas ao Protocolo ICMS 46/00, que dispõe sobre a harmonização da substituição tributária do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, pelos Estados signatários, integrantes das Regiões Norte e Nordeste.

Os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe, neste ato considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25



de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Alagoas as disposições do Protocolo ICMS 46/00, de 22 de dezembro de 2000.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a data de sua publicação.

CONVÊNIO ICMS Nº 009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)

Altera o Convênio ICMS 05/18, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos, de quatro ou duas rodas.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 297ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A ementa e a cláusula primeira do Convênio ICMS 05/18, de 16 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos."

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária nunca inferior a 12% (doze por cento)."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 010, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder remissão parcial de créditos tributários do ICMS nas transferências interestaduais com produtos derivados de petróleo, não alcançados pela imunidade disposta na alínea "b", inciso X, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.



O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 297ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a conceder remissão parcial de até 50 % (cinquenta por cento) de créditos tributários do ICMS em relação às transferências interestaduais com produtos derivados de petróleo não alcançados pela imunidade disposta na alínea "b", inciso X, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal, realizadas pela Petrobrás Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/1049-00, cujos fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, ainda que ajuizados, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula terceira A remissão de que trata este convênio deve ser efetivada conforme dispuser a legislação tributária do Estado do Rio Grande do Norte, condicionada à desistência dos processos administrativos e/ou judiciais por parte da beneficiária, cujos créditos tributários do ICMS sejam albergados pela remissão parcial disposta no presente convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 011, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)

Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 297ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º à cláusula quarta do Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação:

"§ 5º Quando a autorização for assinada digitalmente, as vias referidas no caput da cláusula quarta poderão ser substituídas por cópias, desde que seja possível verificar a autenticidade da assinatura da autoridade que a expediu.

§ 6º A critério de cada unidade federada, poderá ser dispensada a necessidade de autenticação de quaisquer dos documentos previstos neste convênio. "

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua ratificação nacional.



Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 012, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 22.02.2018)

Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 297ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, com as seguintes redações:

I - a alínea "b.b" ao inciso I do § 1º da cláusula segunda:

"b.b) com alíquota do IPI de 23%, 36,01%.";

II - a alínea "b.b" ao inciso II do § 1º da cláusula segunda:

"b.b) com alíquota do IPI de 23%, 64,66%.";

III - a alínea "a.s" ao inciso III do § 1º da cláusula segunda:

"a.s) com alíquota do IPI de 23%, 20,13%.".

Cláusula segunda Fica convalidada a aplicação, no período de 1º de janeiro de 2018 até a data da ratificação deste convênio, dos percentuais previstos nas alíneas "b.b" acrescidas aos incisos I e II e na alínea "a.s" acrescida ao inciso III do § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/00, desde que observadas as suas demais normas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.



BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO CONFAZ Nº 028, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 23.02.2018)

Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 1/16.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 01/16, de 18 de fevereiro de 2016, a partir de 1º de julho de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS****PORTARIA CAT Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOE de 22.02.2018)**

Prorroga o prazo para envio dos arquivos digitais da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração a partir de 2018 em razão de estarem impedidos de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional por ultrapassagem do sublimite de receita bruta.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 19-A ao Capítulo IX (Das Disposições Transitórias) da Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009:

“Artigo 19-A. Fica prorrogado, para 20-05-2018, o prazo para envio dos arquivos digitais da EFD dos períodos de referência janeiro, fevereiro e março de 2018, pelos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração a partir do exercício de 2018 em razão da ultrapassagem do sublimite de receita bruta previsto no artigo 13-A da Lei Complementar 123, de 14-12-2006.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT Nº 014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOE de 22.02.2018)

Altera a Portaria CAT 74, de 26-09-2000, que estabelece procedimentos relacionados com a circulação de café cru, em coco e em grão

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Ficam revogados, a partir de 01-02-2018, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 74, de 26-09-2000:

I - o Capítulo I, composto pelos artigos 1º a 3º;

II - o artigo 12;



III - o Capítulo VI, composto pelos artigos 19 a 33;

IV - os artigos 34 a 37.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA ARTESP Nº 012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOE de 23.02.2018)

Estabelece as normas para a padronização, implementação e operação do Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP,

CONSIDERANDO as disposições dos contratos de concessão de rodovias que estabelecem a obrigatoriedade de adoção de sistema semiautomático de pagamento pelas concessionárias, e sendo necessário definir uma tecnologia e um protocolo para o referido sistema, visando garantir a interoperabilidade na malha concedida;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos tornaram possíveis as diminuições dos custos de equipamentos para implantação do sistema semiautomático de arrecadação de pedágio, tendo em vista a massificação da produção destes produtos, o que facilitará o acesso por todos os usuários de rodovias do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as conclusões decorrentes dos estudos realizados pela Artesp e as conclusões decorrentes dos projetos pilotos implantados nas rodovias estaduais concedidas de São Paulo, nos termos do Processo Artesp 026.321/2017 (Protocolo 379.861/2017) realizado pela Diretoria de Operações com a Assessoria da Diretoria Geral - Assessoria de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a utilização de protocolo padrão aberto e não proprietário que possibilita a inserção do controle de passagem dos veículos isentos de pagamento de tarifa de pedágio, nos termos da legislação vigente, em todas as praças de pedágio sob concessão do Estado de São Paulo e fiscalizadas pela Artesp;

CONSIDERANDO a utilização de tecnologias adotadas em outros órgãos governamentais e/ou não governamentais, em especial a Resolução Contran 718, de 07-12-2017 - que estabelece a emissão da nova Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com micro controlador (chip) de proximidade (contactless), aderente ao padrão aberto e não proprietário - possibilitando a interoperabilidade com outros sistemas, escalabilidade e integração de novos produtos e serviços que operam através de protocolos de comunicação seguros;

CONSIDERANDO que o sistema semiautomático de arrecadação de pedágio, além de obrigação contratual, caracteriza-se como uma das Políticas Públicas de Transportes do Estado de São Paulo, visto que permite a cobrança de tarifas sem uso de espécie e moedas, viabilizando a implementação de modelos inovadores de pagamento com amplos benefícios para a população,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a operação do Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias integrantes do Programa de Concessão do Estado de São Paulo, bem como para a homologação dos componentes que compõem referido sistema, conforme descrição contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria define e dá as diretrizes a serem atendidas pelas Concessionárias, relativamente à implantação do Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio, previsto nos contratos de concessão do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A tecnologia poderá ser compartilhada com outros modais de transporte regulados pela Artesp ou por outros órgãos e entidades do Estado de São Paulo, ou ainda com outros entes da federação, através de convênio firmado para este fim.



TÍTULO I ASPECTOS GERAIS

Art. 3º Para fins desta Portaria deverão ser consideradas as seguintes definições:

I - Concessionárias de Rodovias: sociedades de propósito específico responsáveis pela operação, manutenção e investimentos nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo.

II - Cobrança Semiautomática: tecnologia criada para pagamento por proximidade (contactless ou sem contato) off-line, sem a inserção de senha ou PIN, a qual necessita que o usuário disponha de uma mídia com tecnologia compatível, que armazene informações pré-cadastradas e realize a comunicação com um Sistema Leitor de Mídia instalado em cada cabine da praça de pedágio, de propriedade da Concessionária, debitando o valor da transação após a classificação do tipo de veículo pelo arrecadador, com a emissão de Documento Fiscal Equivalente, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.731, de 22-08-2017, conforme regulamentação vigente.

III - Microchip: dispositivo eletrônico encapsulado em uma mídia de pagamento, baseado em tecnologia de padrão aberto e não proprietário CIPURSE, capaz de armazenar informações eletrônicas de forma segura.

IV - CIPURSE: padrão de segurança público estabelecido para atender às necessidades dos sistemas de cobrança de tarifas automáticas, baseado em tecnologia de cartões inteligentes e medidas de segurança avançadas, desenvolvido pela Open Standard for Public Transportation Alliance - OSPT.

V - Mídias de Pagamento (MP): dispositivos físicos equiparados com microchip, autorizados pela Artesp, que armazenam informações pré cadastradas e realizam a comunicação com um sistema Leitor de Mídia de forma segura.

VI - Sistema Leitor de Mídia de pagamento (SLM): dispositivos físicos, autorizados pela Artesp, que realizam a leitura das mídias de pagamento.

VII - Equipamento de Configuração de Mídia de Pagamento (ECM): equipamento com implementação de personificação elétrica CIPURSE, responsável por gravar informações nas MPs (microchip) de forma segura, sempre controlado por uma Entidade Autorizadora de Chaves (EAC).

VIII - Concentrador Local de Comunicação Segura (gateway): equipamentos para comunicação segura entre os sistemas de leitor de mídias das pistas, sistemas das Concessionárias e Plataforma de controle da Artesp.

IX - Gestora de Créditos ou Meios de Pagamento (GC): empresa autorizada pela Artesp, responsável pela prestação dos serviços de arrecadação semiautomática nas rodovias sob concessão do Estado de São Paulo.

X - Entidade Autorizadora de Chaves (EAC): autoridade de registro e cadastramento de equipamentos, responsável por realizar o gerenciamento da identificação única dos microchips (UID) e das chaves criptográficas utilizadas.

XI - Console de solicitação de Serviços (CSS): equipamento para realizar a interface entre o usuário do CSS e uma EAC, para executar a operação de gravação e outras operações relacionadas ao ciclo de vida das Mídias de Pagamentos;

XII - Órgão Certificador Designado (OCD): entidade(s) credenciada(s) pela Artesp, de acordo com suas capacidades técnicas específicas, responsável(is) pela homologação dos equipamentos do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio, nos termos da Resolução SLT 13/11.

TÍTULO II DO SISTEMA SEMIAUTOMÁTICO

Art. 4º Os equipamentos e subsistemas destinados ao Sistema Semiautomático a serem utilizados nas rodovias do Estado de São Paulo, visando à interoperabilidade técnica de toda a malha rodoviária, terão as seguintes especificações:

I - Leitura por proximidade (NFC);



II - Protocolo aberto e não proprietário CIPURSE.

Art. 5º O Sistema Semiautomático deverá ser implantado em todas as praças de pedágio do programa de concessões do Estado de São Paulo e deverá garantir a interoperabilidade da malha rodoviária, seguindo os critérios técnicos estabelecidos nesta Portaria e no Anexo I.

Art. 6º O Sistema Semiautomático deverá permitir o pagamento das tarifas de pedágio pelos usuários que o adotarem, em todas as rodovias do Estado de São Paulo reguladas pela Artesp que possibilitam a cobrança manual da tarifa de pedágio, independentemente do tipo de veículo.

§ 1º O Sistema Semiautomático deverá permitir a utilização dos cartões de isenção, conforme os critérios estabelecidos na Portaria Artesp 13, de 30-05-2014, bem como demais normas que venham complementá-la ou substituí-la.

TÍTULO III DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 7º As Concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial, para apresentar o respectivo Plano de Implantação a ser aprovado pela Diretoria de Operações.

§ 1º A implantação do Sistema Semiautomático, pela Concessionária, deverá ocorrer em até 12 meses após a aprovação do plano pela Diretoria responsável.

§ 2º Concluída a implantação do Sistema Semiautomático, nos termos do cronograma contido no Plano de Implantação, a Concessionária deverá comunicar formalmente à Artesp.

§ 3º A Artesp é competente para homologar o início da cobrança da tarifa de pedágio pelo Sistema Semiautomático.

§ 4º A homologação será conferida pela Artesp no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por intermédio da Diretoria de Operações, contados da comunicação formal realizada pela Concessionária, nos termos do §2º.

§ 5º As concessionárias cujo respectivo contrato de concessão contenha termo final de vigência anterior ao prazo mencionado no caput deste artigo ficam dispensadas da implantação do Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio.

§ 6º As concessionárias cujo respectivo contrato de concessão contenha termo final de vigência inferior ao prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta portaria, deverão implementar o Sistema Semiautomático em prazo inferior ao estabelecido no § 1º e até o termo final de vigência do contrato de concessão.

Art. 8º O Plano de Implantação deverá, cumulativamente:

I - abranger todas as praças de pedágio e pistas onde seja aceita a cobrança manual;

II - apresentar um cronograma com o início de operação separado por categoria de veículo;

III - definir e apresentar como será realizada a carga de créditos através do pagamento de numerário pelos usuários;

IV - apresentar projeto de sinalização específica da cobrança semiautomática nas rodovias contemplando sinalização de aproximação, bem como sinalizar, de forma inequívoca, a localização dos Sistemas de Leitor de Mídias nas cabines em que forem instalados;

V - implantar fixamente o Sistema de Leitor de Mídia, em quantidade e posições adequadas à leitura das mídias, sem possibilidade de manuseio, utilizados para pagamento das tarifas ou identificação dos veículos isentos (cartão, pulseira e demais tecnologias autorizadas pela Artesp), de forma a atender corretamente aos usuários que utilizarem esta tecnologia;

VI - proceder à integração do Sistema Semiautomático ao sistema de arrecadação da Concessionária em todas as etapas do processo;

VII - readequar os sistemas de informação (RMMTA, MIP e outros) dos dados enviados à Artesp, contemplando, concomitantemente, a entrada em operação do sistema semiautomático.



Art. 9º Cada Concessionária deverá estar com seu sistema totalmente implantado e apto para entrar em operação, para todos os tipos de veículos e em todas as praças de seu sistema rodoviário, no prazo máximo de 12 meses, a contar da manifestação da Artesp sobre o respectivo Plano de Implantação, conforme art. 7º.

Art. 10. Durante o período de transição, cada Concessionária poderá iniciar a operação do Sistema Semiautomático de arrecadação isoladamente e mediante categorias de veículos, em momentos distintos, conforme Plano de Implantação aprovado.

§ 1º Durante o período de transição, a gestão de créditos e pagamentos realizados pelos usuários poderão ser feitos diretamente pela Concessionária e/ou através de uma Operadora do Sistema Automático (OSA), vedada a cobrança de mensalidade, taxas de administração ou outros custos adicionais dos usuários de Rodovia.

§ 2º As mídias de pagamento que serão utilizadas deverão ser identificadas para uso exclusivo naquela Concessionária.

Art. 11. No prazo de até 180 dias, a contar da implantação total do sistema por todas as Concessionárias, em suas praças de pedágio, a Artesp poderá avaliar e promover adequações para permitir o funcionamento interoperável e padronizado do sistema como um todo.

Parágrafo único. Ao término do prazo de 180 dias, e independentemente de novas adequações apontadas pela Artesp, o período de transição será finalizado e o Sistema Semiautomático estará em pleno funcionamento no programa de concessões rodoviárias do Estado de São Paulo.

TÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA SEMIAUTOMÁTICO

Art. 12. Todos os componentes do Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio serão objeto de processos de homologação, baseados em critérios técnicos e visando garantir a integridade dos dados, interoperabilidade, aspectos de segurança, aderência ao NFC e o protocolo aberto CIPURSE.

Art. 13. Fica autorizada a Open Standard for Public Transportation Alliance - OSPT como OCD Semiautomático para receber o Microchip e realizar a certificação dos componentes em relação ao protocolo aberto CIPURSE, dentro do Sistema Semiautomático de arrecadação.

Art. 14. Outras empresas interessadas em se tornar OCD do Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio poderão apresentar à Artesp requerimento nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução SLT 13, de 04-11-2011.

§ 1º Durante a avaliação das empresas interessadas, a Artesp poderá solicitar informações complementares e/ou documentos que se fizerem necessários.

§ 2º A designação poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Artesp, caso a OCD deixe de atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 15. As empresas interessadas em realizar as homologações de seus produtos poderão contatar diretamente um dos OCDs autorizados ou encaminhar solicitação para a Artesp para análise e encaminhamento às entidades competentes.

§ 1º A solicitação da empresa interessada deverá ser encaminhada para a Diretoria Geral, aos cuidados da Assessoria de Tecnologia da Informação, e deverá conter ao menos:

I - Estatuto ou contrato social, com a última alteração societária;

II - Identificação e descrição técnica dos componentes que serão submetidos ao processo de homologação;

III - Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 16. As novas praças de pedágio a serem instaladas deverão contemplar todos os sistemas de cobrança previstos no contrato de concessão, incluindo o Sistema Semiautomático de que trata esta portaria.

Art. 17. Os custos necessários para implantação do Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio serão de responsabilidade das Concessionárias, por se tratar de obrigação contratual.

§ 1º A Concessionária, por sua vez, está autorizada a negociar a implantação do sistema com terceiros, para redução de seus custos e otimização do funcionamento.

§ 2º A permissão de negociação com terceiros não pode ocorrer de forma a caracterizar uma barreira, impor ônus ou impedir a entrada de novas Operadoras dos Serviços de Arrecadação.

Art. 18. A Artesp ficará responsável por dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio e as questões correlatas disciplinadas nesta portaria.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Protocolo 379.861/17)

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 58.094, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 22.02.2018)

Regulamenta a Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013, no tocante à instalação e ao funcionamento de heliportos e helipontos no Município de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A instalação e o funcionamento de heliportos e helipontos no Município de São Paulo devem observar as regras previstas na Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013, e neste decreto, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, além das definições constantes do artigo 2º da Lei nº 15.723, de 2013, consideram-se:

I - helicóptero de projeto: o maior helicóptero que poderá pousar no heliponto ou heliporto;

II - heliponto regular: aquele que possui Certificado de Conclusão, Auto de Regularização ou documento equivalente nos termos do Código de Obras e Edificações;

III - ciclo: um pouso e uma decolagem;

IV - ponto sensível: local na vizinhança de aeródromos sujeito a níveis elevados de pressão sonora provenientes das aeronaves nas operações de pouso e decolagem;

V - sede de governo: edificação que abriga instalações de órgãos que compõem o Poder Executivo municipal, estadual e federal e as sedes das Forças Armadas;

VI - instalações do heliponto: conjunto de instalações que comportam equipamentos necessários ao funcionamento do heliponto, composto por lajes de pouso e decolagem, circulação vertical e horizontal de acesso ao heliponto, gradis, guarda-corpos, equipamentos de segurança contra incêndio e demais equipamentos necessários à operação do heliponto.

Parágrafo único. Também será considerado heliponto regular aquele que consta das plantas de Regularização de Edificação aprovadas e cuja instalação tenha sido autorizada pela ANAC, mesmo que ainda não constante do correspondente Auto de Regularização.

Art. 3º As instalações dos helipontos não serão consideradas áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, no Código de Obras e Edificações e nas demais normas correlatas, independentemente do local de sua implantação, desde que não possuam recintos de permanência humana ou que não abriguem qualquer outra atividade alheia ao uso de heliponto.

DO ALVARÁ DE INSTALAÇÃO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 4º A instalação de heliponto e heliporto depende da emissão de Alvará de Instalação, a ser expedido pela Prefeitura, a pedido do interessado.

Art. 5º O requerimento para o Alvará de Instalação de heliponto deve ser assinado pelo responsável pela instalação e protocolado instruído com os seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel ou documento equivalente nos termos do artigo 8º do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017;

II - no caso de edificação em condomínio, cópia da ata de reunião de condomínio registrada em cartório, na qual conste a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos condôminos, bem como da reunião na qual o síndico que assina o requerimento e as plantas foi eleito;

III - plantas, assinadas pelo proprietário do imóvel ou, no caso de condomínio, pelo síndico, bem como pelo responsável pela instalação, com carimbo padrão da Prefeitura, contendo:

a) levantamento planimétrico do lote com a indicação das suas dimensões;

b) Projeto Simplificado com a implantação da edificação onde será instalado o heliponto, indicando seus afastamentos das divisas do lote, sua volumetria, e com corte esquemático, onde conste a indicação da altura, cotada em relação à cota geodésica de acesso ao imóvel;

c) localização da plataforma de pouso e decolagem, indicando suas dimensões conforme constante na autorização expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e os seus recuos em relação às divisas do lote de, no mínimo, 5m (cinco metros);

IV - Termo de Responsabilidade assinado por profissional habilitado, atestando que foram observadas as normas técnicas aplicáveis referentes às condições de estabilidade e segurança de todas as instalações do heliponto, acompanhado da respectiva anotação técnica perante o Conselho da categoria, conforme Anexo I deste decreto;

V - portaria de inscrição no registro de aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, acompanhado do quadro de características do aeródromo;

VI - autorização do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa - COMAER;

VII - no caso de imóvel tombado, autorização do órgão de preservação cultural;

VIII - Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV-RIV aprovado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, em que constem as informações e parâmetros de incomodidade previstos no artigo 6º da Lei 15.723, de 2013, observado o estabelecido no Anexo III deste decreto, acompanhados dos respectivos pareceres técnicos, sem prejuízo das demais disposições legais;

IX - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente aos incisos III e IV do “caput” deste artigo, acompanhada de cópia da carteira profissional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VIII do “caput” deste artigo, as medidas de raio a serem indicadas devem partir do centro da área de pouso.

§ 2º Não se aplicam às instalações do heliponto as disposições dos Quadros 3, 3A, 3B, 3C, 4, 4A e 4B da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, referentes a parâmetros de ocupação, quota ambiental e condições de instalação.

§ 3º Não se aplicam às instalações do heliponto as disposições do item 5 do Anexo I do Decreto 57.776, de 2017.

§ 4º Ao heliponto que for considerado atividade complementar em relação às atividades listadas no artigo 3º da Lei nº 15.723, de 2013, inclusive aos estabelecimentos destinados a serviços de saúde com pronto atendimento e ou internação de pacientes, aplicam-se as disposições do inciso VIII do “caput” deste artigo, observados os critérios constantes do Anexo III deste decreto.

§ 5º Se por opção do interessado as instalações do heliponto constarem do projeto de obra nova ou de reforma da edificação, o Alvará de Aprovação e Execução da obra nova ou reforma compreenderá o Alvará de Instalação do heliponto.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, além da documentação inerente ao requerimento de obra nova ou reforma, o pedido deverá ser instruído com os documentos constantes do “caput” deste artigo.



Art. 6º O requerimento para o Alvará de Instalação de heliporto deve ser assinado pelo responsável pelo equipamento e instruído com o seguinte:

I - documentação listada nos incisos I a VII e IX do “caput” do artigo 5º deste decreto;

II - Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA aprovado pelo órgão competente, nos quais constem as informações e parâmetros de incomodidade estabelecidos no artigo 6º da Lei 15.723, de 2013, sem prejuízo das demais disposições legais;

III - Termo de Responsabilidade assinado por profissional habilitado, atestando que foram observadas as normas técnicas aplicáveis referentes às condições de estabilidade e segurança de todas as instalações do heliporto, acompanhado da respectiva anotação técnica perante o Conselho da categoria, conforme Anexo I deste decreto.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, as medidas de raio a serem indicadas devem partir do centro da área de pouso.

§ 2º Os heliportos deverão atender a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS, o Código de Obras e Edificações - COE e demais disposições legais pertinentes.

Art. 7º A emissão do Alvará de Instalação de heliporto ou heliporto dependerá de parecer favorável da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

§ 1º A Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS é responsável pela análise e elaboração de relatório a ser submetido à CTLU.

§ 2º O pronunciamento da CTLU deve fixar as seguintes características operacionais:

I - número de ciclos por dia;

II - helicóptero de projeto;

III - capacidade máxima em toneladas;

IV - outras diretrizes que porventura a CTLU entender pertinentes.

§ 3º As características citadas no § 2º deste artigo deverão constar do Alvará de Instalação a ser emitido.

Art. 8º Deverão ser exigidas por intermédio de Intimação para Execução de Obras e Serviços - IEOS, as obras que sejam necessárias na edificação para viabilizar a instalação do heliporto ou para o atendimento da acessibilidade.

§ 1º A Intimação para Execução de Obras e Serviços - IEOS terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do interessado, quando houver motivo devidamente justificado.

§ 2º O pedido inicial será indeferido caso não haja o atendimento à IEOS no prazo concedido.

§ 3º Nas instalações do heliporto deverá ser atendida a acessibilidade, salvo nas hipóteses de impraticabilidade técnica, situação em que deverá ser proposto projeto de adaptação razoável.

I - entende-se por adaptações razoáveis as adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso. O ônus desproporcional caracteriza-se pela impraticabilidade de atendimento à determinação de adaptação da edificação, nos termos do item 3.1.24 da NBR 9050, ou norma técnica que a suceder;

II - como justificativa da impraticabilidade do atendimento à determinação de adaptação da edificação, deverá ser apresentado memorial justificativo das obras propostas, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico pelo projeto, acompanhado da anotação técnica perante o Conselho da categoria.

DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º O funcionamento e operação de heliporto e heliporto depende da prévia emissão de Auto de Licença de Funcionamento.

§ 1º Do Auto de Licença de Funcionamento devem constar os dados referentes à operação do equipamento fixados pela CTLU.



§ 2º O Auto de Licença de Funcionamento é expedido a título precário e deve ser revalidado a cada 5 (cinco) anos ou quando expirar o prazo concedido para operação pela Agência Nacional de Aviação - ANAC sempre que esse for inferior.

§ 3º O requerimento do Auto de Licença de Funcionamento para heliponto ou heliporto deve ser assinado pelo responsável pela instalação e protocolado instruído com os seguintes documentos e informações:

- I - cópia do Alvará de Instalação acompanhado das respectivas peças gráficas aprovadas;
- II - endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;
- III - número do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- IV - atividade a ser exercida no imóvel;
- V - zona de uso e classificação da via;
- VI - subcategoria de uso e grupo de atividade de acordo com os Quadros do Decreto nº 57.378, de 13 de outubro de 2016;
- VII - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;
- VIII - área a ser utilizada e área total da edificação;
- IX - nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome "fantasia";
- X - número da ficha de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- XI - atestados e declarações referentes à comprovação do regular funcionamento da atividade, no que tange às condições de segurança contra incêndio, instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;
- XII - documento que comprove a regularidade da edificação de acordo com as disposições do Código de Obras e Edificações, acompanhado do respectivo jogo de plantas;
- XIII - outras informações, a critério do órgão técnico.

§ 4º O requerimento de revalidação do Auto de Licença de Funcionamento deve ser assinado pelo responsável pela instalação e protocolado instruído com os seguintes documentos:

- I - Declaração de Responsabilidade Técnica atestando que as condições licenciadas permanecem inalteradas, conforme Anexo II deste decreto, acompanhada da respectiva anotação técnica perante o Conselho da categoria;
- II - cópia do Auto de Licença de Funcionamento a ser revalidado;
- III - cópia da portaria de inscrição no registro de aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, acompanhado do quadro de características do aeródromo, em validade.

Art. 10. No caso de heliponto ou heliporto aprovado no mesmo alvará que licenciou a edificação antes de 23 de outubro de 2009, pode ser solicitada a emissão do Auto de Licença de Funcionamento ficando dispensada a emissão de Alvará de Instalação, desde que o equipamento tenha recebido parecer favorável da CNLU - Comissão Normativa de Legislação Urbanística ou de sua sucessora CTLU - Câmara Técnica de Legislação Urbanística.

§ 1º O requerimento para emissão do Auto de Licença de Funcionamento nos termos do “caput” deste artigo deve ser assinado pelo responsável pela instalação e protocolado instruído com os seguintes documentos:

- I - Termo de Responsabilidade assinado por profissional habilitado, atestando que foram observadas as normas técnicas aplicáveis, acompanhado da respectiva anotação técnica junto ao Conselho da categoria;
- II - autorização expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC em validade, no caso de não constar do documento que licenciou a obra as características operacionais do equipamento;
- III - autorização do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa - COMAER.

§ 2º Podem ser utilizadas as características operacionais que constarem do respectivo relatório adotado pela CNLU ou CTLU, que resultou em parecer favorável.



§ 3º Quando esses dados não forem localizados, o número de ciclos deve ser fixado em 2 (dois) por dia.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, para a fixação de mais de dois ciclos deverá ser requerida a expedição de Alvará de Instalação para o equipamento, na forma dos artigos 5º ou 6º deste decreto.

Art. 11. Para o heliponto que obteve parecer favorável da CNLU ou da CTLU antes de 23 de outubro de 2009, porém não conste das plantas e do documento de licenciamento, deve ser solicitada a emissão do Auto de Licença de Funcionamento nos termos do artigo 10º deste decreto.

Art. 12. No caso de heliponto instalado em edificação e que não tenha sido aprovado nem licenciada sua instalação, deve ser solicitada a emissão do Alvará de Instalação e posteriormente do Auto de Licença de Funcionamento, observadas as disposições deste decreto.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 13. O licenciamento ambiental dos heliportos deverá ser analisado e decidido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em expediente específico por meio do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV-RIV que deverá conter as informações e parâmetros de incomodidade estabelecidos no artigo 6º da Lei 15.723, de 2013, observado o previsto no Anexo III deste decreto, sem prejuízo das demais disposições legais.

§ 1º O licenciamento dos heliportos deverá ser analisado e decidido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, observada a legislação aplicável.

§ 2º No caso de não observância aos parâmetros estabelecidos no inciso III do art. 6º da Lei nº 15.723, de 2013, o requerente do EIV/RIV ou EIA/RIMA poderá propor ações mitigadoras nas edificações tipificadas no referido artigo e que se encontrem dentro do raio estabelecido, dentre as quais:

I - ações de intervenção nas edificações atingidas, de modo a mitigar o dano ambiental relativo ao ruído ambiental produzido;

II - ações de intervenção no entorno dos limites dos imóveis atingidos, de modo a mitigar o dano ambiental relativo ao ruído ambiental produzido;

III - outras ações acordadas entre o requerente e os responsáveis pelas edificações/imóveis atingidos.

§ 3º Para efeito do cálculo de número de ciclos de pouso e decolagem de helicópteros no EIV/RIV ou EIA/RIMA, adota-se como norma básica a ser utilizada para a avaliação do ruído a NBR 10.151/jun 2000 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", ou outra que vier a substituí-la ou sucedê-la.

§ 4º Para os heliportos regulares nos termos do inciso II do "caput" e parágrafo único ambos do artigo 2º deste decreto, a distância de 200m (duzentos metros) a ser observada no EIV/RIV considerará tão somente os estabelecimentos em situação regular enquadrados nos parâmetros estabelecidos no inciso III do art. 6º da Lei nº 15.723, de 2013, com a legislação municipal, assim entendidos aqueles detentores de Auto de Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 5º Não se aplicam as disposições do § 8º do artigo 151 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, ao EIV/RIV referente à atividade de heliponto.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14. Para a expedição do Alvará de Instalação de heliponto ou heliporto, bem como do Auto de Licença de Funcionamento e sua revalidação, serão observadas as seguintes normas:



I - o pedido de Alvará de Instalação de heliponto ou heliporto e do seu respectivo Auto de Licença de Funcionamento, bem como de sua revalidação, será objeto de análise pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

II - o pedido que apresentar elementos incompletos ou incorretos será objeto de comunicado, do qual constarão as falhas a serem sanadas;

III - o prazo para atendimento do comunicado a que se refere o inciso II deste artigo será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC;

IV - caso o comunicado não seja atendido ou atendido de modo incompleto ou incorreto, o pedido será indeferido;

V - o prazo para decisão, contado da data da apresentação de pedido regularmente instruído, não poderá exceder 90 (noventa) dias, inclusive na fase recursal;

VI - o curso do prazo fixado no inciso V deste artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento das exigências feitas no comunicado;

VII - decorrido o prazo fixado no inciso V deste artigo sem decisão do órgão competente, ficam os proprietários autorizados a realizar, por sua conta e risco, a instalação em conformidade com as condições declaradas no requerimento, respondendo solidariamente com o profissional habilitado, por eventual descumprimento das normas municipais e eventuais danos individuais, coletivos e difusos decorrentes da instalação;

VIII - as instâncias administrativas para apreciação e decisão dos pedidos de que trata esta lei serão as seguintes:

a) Diretor de Divisão;

b) Coordenador;

c) Secretário;

IX - contra a decisão de indeferimento caberá recurso à autoridade imediatamente superior, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dessa decisão, sem efeito suspensivo;

X - as decisões prolatadas no processo de requerimento de Alvará de Instalação serão publicadas no Diário Oficial da Cidade;

XI - as regras da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos previstos neste decreto;

Parágrafo único. Os pedidos de EIV/RIV relativos aos helipontos serão normatizados pela SVMA, no prazo de 60 dias da publicação deste decreto, seguindo os parâmetros e metodologia postos no seu Anexo III.

Art. 15. O Auto de Licença de Funcionamento emitido anteriormente à Lei nº 15.723, de 2013, não perde a sua eficácia, devendo ser renovado, nos termos deste decreto, quando vencida a sua validade ou da autorização aeronáutica, ou quando ocorrer alteração das condições licenciadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O cadastro de helipontos e heliportos licenciados deve ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Parágrafo único. Os dados constantes do cadastro a que se refere o “caput” deste artigo devem ser amplamente disponibilizados, observados os termos da Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

Art. 17. Compete às Prefeituras Regionais a fiscalização dos helipontos e heliportos.

Parágrafo único. Caso indeferido o pedido do Auto de Licença de Funcionamento ou verificada a utilização de equipamento não licenciado, ou ainda, constatado o desvirtuamento das condições licenciadas, a Prefeitura Regional deve solicitar ao interessado a sua pintura nas cores vermelha e amarela, de forma a sinalizar o impedimento de sua utilização, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei nº 15.723, de 2013, bem como informar à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a adoção das providências cabíveis.



Art. 18. Todas as irregularidades decorrentes da inobservância das normas estabelecidas na Lei nº 15.723, de 2013, implicam na aplicação das penalidades administrativas próprias previstas no Quadro 5 - Multas, da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, Lei Federal nº 9.605, de 1998, e no Decreto nº 54.421, de 2013, que disciplinou os procedimentos de fiscalização ambiental, excetuada a penalidade relativa aos parâmetros de incomodidade, somente no caso de funcionamento regular, em razão da natureza da própria atividade.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa deve ser cobrada em dobro, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 15.723, de 2013.

Art. 19. As disposições deste decreto aplicam-se também aos pedidos protocolados anteriormente a 25 de abril de 2013, data de entrada em vigor da Lei nº 15.723, de 2013, que ainda se encontrem sem despacho decisório em última instância administrativa.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 56.941, de 19 de abril de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 21 de fevereiro de 2018.

Anexos integrantes ao Decreto nº 58.094, de 21 de fevereiro de 2018

ANEXO I

TERMOS DE RESPONSABILIDADE DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE E SEGURANÇA PARA INSTALAÇÃO DE HELIPONTO

Processo nº _____
Eu, _____ profissional habilitado, registrado no CREA/CAU nº _____, com Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica nº _____, devidamente recolhida (o), conforme cópia anexa, e inscrito no Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM sob nº _____, venho por meio deste, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO, junto ao processo administrativo supracitado DECLARAR, para fins de comprovação de segurança e sob as penas da Lei, que a edificação sita à _____, número _____, bairro _____ CEP _____ apresenta condições de estabilidade e segurança para receber a carga do heliponto e instalações e equipamentos referentes ao uso, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto nº 56.941, de 18 de abril de 2016, que regulamentou a Lei 15.723, de 24 de abril de 2013.
São Paulo, ____ de _____ de _____
_____ Engenheiro / Arquiteto: (juntar cópias documentais)
Nome Legível: _____ Ass: _____



CREA / CAU: _____ ART / RRT: _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DO HELIPONTO / HELIPORTO

Processo n°: _____

Eu, _____, portador do RG n° _____, CPF n° _____, conforme cópias documentais anexas, domiciliado à _____, n° _____, bairro _____, Cidade _____ CEP _____, venho, na qualidade de responsável pela empresa _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____ e no CCM _____, situado à _____ n° _____, bairro _____, nesta Capital, visando à obtenção da Revalidação do Auto de Licença de Funcionamento de Heliponto / Heliporto, DECLARO, sob penas da lei, que as instalações do heliponto / heliporto não sofreram nenhuma reforma ou quaisquer alterações que tenham descaracterizado as condições licenciadas.

São Paulo, ____ de _____ de _____

Responsável pelo Estabelecimento

Engenheiro / Arquiteto: (juntar cópias documentais)

Nome Legível: _____ Ass: _____

CREA / CAU: _____ ART / RRT: _____

ANEXO III
PROCEDIMENTOS DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

1. Introdução

O Parecer será elaborado com base nos documentos apresentados pelo requerente a fim de atender a Lei n° 15.723/2013 e seu decreto regulamentador.

2. Objetivo

Para efeito de análise e cálculos, o projeto deverá indicar:

- Situação do Heliponto, se instalado ou a instalar.
- Helicóptero de Projeto: calculado pela fórmula de limite máximo de ruído da FAA (Federal Aviation Administration)
- Para cálculo de número de ciclos do heliponto, o nível máximo previsto na plataforma será adotado 95 dB(A). O nível de Ruído máximo será o NCA (Nível de Critério de Avaliação), estabelecido na Tabela 1 para ambientes externos, conforme NBR 10151/2000, considerando período Diurno das 7:00hs às 22:00hs e Noturno das 22:00hs às 7:00hs. Em caso do ruído estabelecido na TABELA 1 ser inferior ao nível de ruído ambiente (L_{ra}), adotar o ruído real do ambiente.
- Caracterização das áreas de influência indireta, demonstrando as rampas e corredores dos helicópteros da região do empreendimento, e também as áreas de influência direta demonstrando as regiões mais sensíveis aos ruídos provocados



por helicópteros com origem/destino heliponto.

- A área diretamente afetada, em um raio de 250,00m cotado a partir do centro da laje de pouso e decolagem do heliponto.
- A existência de forma descritiva em raio 200,00m de equipamentos urbanos e comunitários como estabelecimentos de ensino seriado, faculdades, universidades, estabelecimentos hospitalares, maternidades, prontos socorros, creches, asilos, orfanatos, sanatórios, casas de repouso e geriátricas e equipamentos públicos relevantes.
- Cálculos ou medições do nível de pressão sonora resultantes das operações do heliponto, indicando o número de ciclos (pousos + decolagens) permitidos por este, conforme a região.
- A emissão total de gás carbônico em toneladas CO₂/ano do helicóptero de projeto e o risco de acidentes envolvendo esse tipo de aeronave em helipontos.

3. Zoneamento do Empreendimento

Indicar corretamente o zoneamento do empreendimento conforme legislação em vigor.

4. Zoneamentos sob Rampas

Indicar zoneamento sob rampas em um raio de 200,00 m, compatibilizando as rampas de aproximação existentes em um raio de 500,00 m.

5. Relação de Estabelecimentos

Informar a existência de estabelecimentos de saúde ou educação no entorno de 200 metros do heliponto.

6. Relatório de Impacto de Vizinhança

a) Avalia o incomodo causado pela poluição sonora e suas consequências para a saúde das pessoas. Para o cálculo do número de ciclos permitido utiliza-se o método do Nível de Exposição Sonora (sigla em inglês SEL), como uma alternativa, podendo ser usado outros métodos. SEL é a soma de todos os níveis de pressão sonora, tomada por unidade de tempo, dentro do intervalo de interesse.

O SEL tem caráter cumulativo, concentrando toda a energia oriunda da exposição sonora em um segundo. No calculo de ruídos utilizam-se funções logarítmicas para expressar sua função exponencial, tal como ocorre com medições de radiações e terremotos, e sua unidade é o decibel - dB(A).

Utilizam-se as distancias de todos os pontos relevantes sob as rampas e na plataforma do local do heliponto chamados (df), sendo que a outra distancia de medição a 10,00 m da aeronave (di) é sempre constante. O nível instantâneo de ruído (Li), em dB(A), é coletado em intervalos constantes de um segundo, sendo que o ruído teórico máximo é de 95 dB(A) na plataforma, adotado como ruído limite na formula.

Assim a média de ruído gerado (Leq), dentro do intervalo considerado é definida por:

a) Para voos convencionais:

$$Leq = Li - 20 \log (df/di) \text{ (I)}$$

O SEL de operação ou de um ciclo é definido pela fórmula: $SEL \text{ operação} = 10 \log [Dt \times 10 (Lf. op / 10)] \text{ (II)}$

Onde: Dt = Tempo de pouso e decolagem de em média 90 segundos na plataforma ou 30 segundos em sobrevôo.

Lf.op= Cálculo da pressão sonora oriunda da fonte de ruído dos helicópteros em ponto critico (pior caso registrado pela formula (I) acima) de edificações vizinhas ao heliponto em dB(A).



O SEL limite diurno ou noturno depende do valor de incomodidade (ruído permissível) definidos na NBR 10151/2000, assim temos (Lf), para os períodos citados, em dB(A).

Lembramos que se considera para o período diurno 15 horas (das 7:00 às 22:00 hs), sendo transformado em segundos (t) para utilização na formula abaixo:

$$\text{SEL limite} = 10 \log [dt \times 10 (Lf. \text{ lim} / 10)]$$

Onde:

dt = Diurno (exemplo: para diurno - $60 \times 60 \times 15 = 54000$ seg)

Lf. limite = Fator de incomodidade, é o NCA (Nível de Critério de Avaliação) estabelecido na Tabela 1 para ambientes externos, conforme NBR 10151/2000, considerando período Diurno das 7:00hs as 22:00hs. No caso do ruído estabelecido na TABELA 1 ser inferior ao nível de ruído ambiente (L ra), adotar o ruído real do ambiente

Para a determinação do número de ciclos, aplicar a fórmula abaixo:

$$\text{Número de Ciclos} = 10 \text{ SEL limite} / 10 / 10 \text{ SEL operações} / 10$$

Devendo ser atendido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre dois ciclos consecutivos.

b) Para voos nas atividades listadas no parágrafo 4º do artigo 5º deste decreto:

$$Leq = Li - 20 \log (df/di) (I)$$

O SEL de operação ou de um ciclo é definido pela fórmula:

$$\text{SEL operação} = 10 \log [Dte \times 10 (Lf. \text{ op} / 10)]$$

Onde: Dte = Tempo de pouso e decolagem de em média 90 segundos na plataforma.

Lf operação = Cálculo da pressão sonora oriunda da fonte de ruído dos helicópteros em ponto critico (pior caso registrado pela formula (I) acima) de edificações vizinhas ao heliponto em dB(A).

O SEL limite diurno ou noturno depende do valor de incomodidade (ruído permissível) definidos na NBR 10151/2000, assim temos (Lf), para os períodos citados, em dB(A), calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{SEL limite} = 10 \log [86400 \times 10 (Lf. \text{ lim} / 10)]$$

Lf. limite = Fator de incomodidade, é o NCA (Nível de Critério de Avaliação) estabelecido na Tabela 1 para ambientes externos, conforme NBR 10151/2000, considerando período Diurno das 7:00hs as 22:00hs e Noturno das 22:00hs às 7:00hs.

No caso do ruído estabelecido na TABELA 1 ser inferior ao nível de ruído ambiente (L ra), adotar o ruído real do ambiente.

Para a determinação do número de ciclos, aplicar a fórmula abaixo:

$$\text{Número de Ciclos} = 10 \text{ SEL limite} / 10 / 10 \text{ SEL operações} / 10$$

Devendo ser dispensado o intervalo de tempo mínimo (em horas) entre duas operações consecutivas.

c) Apresentar a emissão de CO 2 da aeronave de uso, por hora de voo.

Como exemplo, propomos consultar o site da internet abaixo: [http:// www.conklindd.com](http://www.conklindd.com), onde existe um calculador de



emissão de CO 2 por tipo de aeronave.

Onde: Rampa de aproximação x N° máximo de ciclos x 365 dias x Emissão de CO 2

d) Relatar sobre o aspecto de segurança das aeronaves nos helipontos citados.

7. Apresentar projeto considerando a situação mais impactante N° de ciclos solicitado.

Quantidade de Ciclos permitidos por período.

Intervalo mínimo entre ciclos.

O EIV/RIVI deverá apresentar as áreas de influência direta e indireta e a área diretamente afetada, onde mostra que o heliponto não causará influência, quanto ao adensamento populacional, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público e também alterações na paisagem urbana e no Patrimônio Natural e Cultural.

8. Considerações Finais

Resumo da avaliação do estudo apresentado, considerando número de ciclos permitidos, rampas de aproximação, número de helipontos em um raio de 500m, a necessidade ou não de procedimento de atenuação de ruídos, entre outros.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Razões para acreditar no futuro da contabilidade

O futuro da contabilidade está em jogo com as informações cada vez mais automatizadas. Como você encara essa afirmação? Como uma oportunidade ou uma barreira para o seu crescimento? Neste artigo, vamos apresentar razões para você confiar em dias melhores para sua profissão e sua empresa.

A profissão de contador não vai acabar

Já vimos reportagens que citam a extinção da contabilidade nos próximos anos. A justificativa aponta para o fato atual, de que muitos trabalhos já são automatizados. Mas como uma máquina poderá auxiliar na gestão de uma empresa e na tomada de decisão?

O trabalho de um contador vai muito além de realizar atividades manuais e apenas lançar notas fiscais. Ele compreende a análise cuidadosa das demonstrações financeiras de cada cliente para dar suporte no sucesso de um negócio.

Mas, sim, é muito importante utilizar a tecnologia para automatizar os processos e manter-se atualizado. Afinal, não é novidade para ninguém que a contabilidade também precisa de inovação.

A contabilidade que entrará em extinção é aquela realizada do modo antigo, repleta de lançamentos manuais e pilhas de arquivos.

Mas o contador nunca deixará de desempenhar um papel essencial para as empresas. Papel esse, aliás, que vai muito além de uma obrigação. Ele é um parceiro estratégico para os negócios.

Então, veja a seguir o que pode contribuir para o futuro da contabilidade cada vez mais digital, mas também cada vez mais importante com a ajuda do contador para garantir no sucesso das empresas.



Tendências tecnológicas para o futuro da contabilidade

A contabilidade já evoluiu – e muito – com o passar dos anos. Grande parte dessa evolução ocorreu graças à tecnologia. Por isso, veja quais são as principais tendências para a contabilidade do futuro.

Armazenamento de arquivos em forma digital

A Nota Fiscal Eletrônica trouxe uma grande evolução para a contabilidade, facilitando o armazenamento de informações de forma digital e também o lançamento das informações nos sistemas ERP.

Mas, muito além disso, a tendência é que todos os documentos sejam armazenados eletronicamente. Deixando de ser necessário arquivar pilhas e pilhas de documentos.

Isso pode ser feito de uma maneira ainda mais otimizada ao guardar seus arquivos em nuvem. Além de ser um local seguro, também pode ser compartilhado com seus clientes e colaboradores para aumentar a produtividade do seu trabalho.

Sistema de gestão em nuvem

O uso de tecnologia deveria ser um item estratégico para os contadores. Dessa forma, os escritórios podem crescer de forma escalável. Isto é, reduzindo as atividades manuais para usar seu tempo com tarefas de alto valor agregado. Entre elas, o auxílio na gestão das empresas.

E algo que já é realidade, mas que tende a se tornar um item essencial para todas as empresa contábeis.

Isso se materializa através dos sistemas de gestão em nuvem, oferecendo integração entre a empresa do cliente e o escritório de contabilidade, como é o caso do ContaAzul.

Ao utilizar todas as funcionalidades dessa ferramenta, o tempo de trabalho manual é reduzido drasticamente. Ao integrar automaticamente as informações financeiras de um cliente, a atividade que antes demorava aproximadamente 2 dias é reduzida para 15 minutos.

Isso faz com que o ganho de tempo e em produtividade permita que o contador ajude as empresas atuando como um consultor, ou melhor ainda, um parceiro de negócios.

Reuniões online

Uma tendência tecnológica para o futuro da contabilidade, que também é uma forma de aumentar a produtividade, é a realização de reuniões online. Elas permitem a solução de dúvidas e problemas sem a necessidade de estar presencialmente com um cliente.

Isso já é realidade para muitas profissões, mas alguns contadores ainda são resistentes a essa mudança. Porém, o tempo que você perderia se deslocando pode ser utilizado para entregar soluções ainda melhores ao seu cliente. Afinal, você terá mais tempo para pensar e planejar estrategicamente.

As reuniões podem ser realizadas por plataformas variadas, como o conhecido Skype, o Hangout ou o Zoom, que permite inclusive que as reuniões sejam gravadas para posteriores consultas.

O perfil dos clientes está mudando



Tempo é algo cada vez mais escasso para todos. Por isso, os clientes sempre estão buscando formas de ganhar produtividade, automatizando seus processos. Com a contabilidade, não é diferente.

É importante que seu escritório forneça soluções rápidas e práticas para a satisfação dos clientes. E isso pode ser feito tanto utilizando as ferramentas tecnológicas, quanto fazendo parcerias estratégicas.

Interação e parceria com outras áreas

É de extrema importância a interação com diversas áreas de atuação, tais como advogados, engenheiros, administradores e, inclusive, profissionais da área de tecnologia.

Vale citar um exemplo clássico que ocorre após a Lei 11.638/2007, sobre a internacionalização da contabilidade.

Muitas atividades antes eram feitas com dados pré-estabelecidos, como a depreciação dos bens. Hoje, é necessário contar com a ajuda de engenheiros para analisar de forma técnica o tempo de depreciação de um imobilizado, com o impairment test.

Além de atividades cotidianas, você também pode realizar parcerias estratégicas com empresas que forneçam soluções para o seu cliente, como é o caso de empresas de marketing.

Já imaginou como aumentaria a satisfação do seu cliente se você também oferecesse uma solução completa para ajudar no crescimento do negócio. Ou seja, tanto com seus serviços de contabilidade, quanto indicando uma agência de marketing de sua confiança?

Não tenha medo da mudança

Mudanças geralmente acontecem para melhorar o processo das empresas. E se tantos escritórios têm resultados positivos com as atualizações tecnológicas, por que ter medo do futuro da contabilidade?

É fato que o perfil dos profissionais precisa ser diferente do tradicional contador, que antes era conhecido como uma obrigação que a empresa precisava para se manter regular perante o Fisco.

Mas o contador precisa ter um perfil muito mais estratégico. E isso é possível graças ao avanço da tecnologia.

O tempo poupado pode ser revertido em produtividade, permitindo uma análise gerencial. Ela, por sua vez, possibilita dar apoio ao negócio do cliente e, até mesmo, pensar estrategicamente na própria empresa.

Então por que você, que já possui seu próprio escritório e clientes fixos, teria medo do futuro da contabilidade? Mantenha-se sempre atualizado, busque parcerias estratégicas e esteja sempre à frente dos seus concorrentes. Esse é o segredo das empresas de sucesso.

Vinicius Roveda

Dicas para otimizar seu perfil no LinkedIn

Acesse regularmente, publique artigos e fale com as pessoas que acessam seu perfil



Muita gente acha que é especialista em LinkedIn. Com a difusão de textos sobre o assunto, não é raro encontrarmos atualmente perfis com fotos profissionais, seções de experiências elegantemente delineadas e até mesmo algumas recomendações. Talvez você até tenha um currículo bem escrito e um número de atividades extras curriculares destacadas.

Ter um perfil bem construído pode potencializar suas chances de conseguir boas conexões ou o emprego dos sonhos.

Acesse regularmente

Não deixe sua linda foto de perfil ficar lá apenas de enfeite. Se você pretende utilizar sua presença online para o bem da sua carreira, há muitas coisas que você deveria estar fazendo diária, semanal e mensalmente. Curtir e postar são duas delas.

Publique artigos

Você pode não ser um escritor profissional, mas abastecer o LinkedIn, mesmo que com posts curtos no estilo de blog, é uma ótima oportunidade para ser visto como um líder na sua área. Você pode mostrar seu conhecimento sobre práticas de contratação, métodos de vendas ou campanhas de marketing – e qualquer um que olhe o seu perfil saberá, instantaneamente, que você sabe do que está falando.

Adicione recursos de mídia ao seu perfil

Há chances de ninguém estar realmente "lendo" o seu perfil – a maioria das pessoas apenas "passa o olho". Adicionar alguns recursos aumenta as chances de prendê-las em sua página, seja um link para um post que você escreveu em um blog, seja uma apresentação de PowerPoint que você fez para um grande cliente ou um vídeo em que você aparece falando em um evento. Além disso, ter exemplos da vida real do seu trabalho impulsiona sua credibilidade.

Siga pessoas que estão em lugares onde você gostaria de estar

Pode ser muito difícil se conectar com Sheryl Sandberg no LinkedIn, mas é muito fácil segui-la. Seguir as pessoas que estão em empregos ou posições que você quer ter algum dia é como ter conselhos de mentoria gratuitos.

Envie pedidos (personalizados) de amizade a pessoas que você admira

Se há alguém que você admira, recorra a ela para pedir conselhos. Mas há uma maneira certa e uma errada de fazer isso: não se conecte apenas para conseguir um emprego – comece falando sobre o que vocês têm em comum.

Fale com as pessoas que acessam seu perfil

Se você descobrir que alguém interessante visualizou o seu perfil, essa é a sua chance de se conectar. Eles já estão interessados em você, então por que não retribuir? Quem sabe esteja aí a sua próxima grande oportunidade (ou, no mínimo, uma boa conversa).

Torne-se amigo de seus contatos do LinkedIn na vida real

Uma das melhores coisas que você pode fazer com a sua presença online é utilizá-la para gerar conexões na vida real. Afinal, há mais chance de você dar um emprego para alguém da sua lista no LinkedIn ou alguém que já o convidou para um café algumas vezes?

Agora que o seu perfil foi aperfeiçoado, é hora de começar a utilizá-lo de fato. Engaje, curta os posts de outras pessoas, escreva os seus próprios artigos e comece a fazer amizade com suas conexões profissionais. Quando chegar a hora de conseguir um novo emprego ou ser promovido em um emprego existente, seu perfil na rede social estará pronto para ajudá-lo a subir na carreira.



Fonte: <http://forbes.uol.com.br/carreira>

Texto que rege o Código de Ética Profissional do Contador

Participe até o dia 24 de fevereiro; sua opinião é muito importante!

O texto que rege a conduta ética dos profissionais da contabilidade está em processo de revisão pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que colocou em audiência pública a minuta do Código de Ética Profissional do Contador (CEPC).

As alterações foram estudadas e discutidas por uma comissão instituída pelo CFC, por meio da Portaria CFC n.º 45, de 6 de abril de 2017. Integram a comissão o presidente do CRCSP na gestão 2012-2013, Luiz Fernando Nóbrega, e os contadores Paulo Schnorr, Rui Cadete, Mário Lúcio Gonçalves Moura e Roberto Schulze. O objetivo é o aprimoramento dos princípios éticos da profissão e melhor adequação das normas aos padrões internacionais de ética na Contabilidade.

As contribuições enviadas serão avaliadas pelos integrantes da comissão e poderão vir a ser incorporadas ao texto final. Por isso, a participação dos profissionais da contabilidade é fundamental.

Segundo Schnorr, que foi o relator da minuta da comissão, o documento em discussão revoga a Resolução CFC n.º 803/1996 e suas posteriores alterações e transforma o atual código na Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral 01, a NBC PG 01.

Os profissionais da contabilidade podem enviar suas considerações sobre a norma até 24 de fevereiro de 2018. As sugestões devem ser endereçadas ao e-mail ap.nbc@cfc.org.br, fazendo referência à minuta no assunto da mensagem. O texto da minuta em audiência pública está disponível no endereço <http://cfc.org.br/tecnica/audiencia-publica/>.

Descubra tudo o que você precisa saber antes de contratar um(a) Diarista

Pode parecer muito simples, e de fato chega a ser, porém o desconhecimento a respeito do assunto pode ser desastroso para o empregador que contrata diaristas.

Isso porquê o segredo mora num pequeno “detalhe” que é quantos dias por semana o(a) diarista trabalha.

Entenda o que a legislação atual determina para o empregador doméstico que contrata um(a) diarista e se esse tipo de atividade requer registro em carteira ou não.

O que diferencia Diarista de Empregada Doméstica e quando devo registrar

- Empregada doméstica

Segundo a PEC das domésticas instaurada em 2015, empregados domésticos são aqueles que prestam serviços, de forma contínua, subordinada (como decorrência do exercício do poder de direção pelo empregador), onerosa (ou seja, o trabalho com a finalidade de receber a contraprestação salarial) e pessoal (no sentido de que o labor não deve ser prestado por terceiros e sim, pessoalmente, pelo próprio contratado) e não lucrativa a pessoa física ou família, sempre exercendo suas funções em âmbito residencial.



Ou seja, é empregado doméstico quem trabalha de forma contínua em uma residência o que caracteriza vínculo empregatício diante da justiça do trabalho.

Sendo assim a empregada doméstica tem todos os direitos trabalhistas assegurados, que são:

Registro em Carteira

Aposentadoria;

Aviso Prévio;

Adicional Noturno;

Banco de Horas;

Férias Remuneradas (acrescidas de 1/3 da remuneração mensal);

FGTS;

Intervalos para refeição ou descanso;

Integração à Previdência Social;

Irredutibilidade Salarial;

Jornada de Trabalho - até 8 horas diárias e 44 horas por semana (a menos que a jornada seja reduzida e haja a compensação de horas, por meio de acordo);

Licença-maternidade (pode ser de 120 dias, não ocorrendo prejuízos ao salário);

Proibições (é proibido haver diferença de salário por causa da cor, idade, sexo ou estado civil; não deve haver discriminação do salário para portadores de deficiência; é proibido o trabalho arriscado ou insalubre para menores de 18 anos);

Minimizar riscos no trabalho, de acordo com as normas de higiene, segurança e saúde;

Remuneração de Hora Extra;

Remuneração de Horas Trabalhadas em Viagem a Serviço;

Repouso Semanal Remunerado;

Salário Mínimo;

Salário-família;

Seguro-desemprego;

Vale-transporte;

13º Salário.

Sim, a lista é longa, mas todos esses direitos têm que ser respeitados por parte do empregador, para manter a relação empregatícia correta diante da lei.

- Diarista

O(A) Diarista pode ser contratada para exercer diferentes funções nas atividades domésticas ex.: faxineiro(a), passador(a), jardineiro(a), piscineiro(a). etc.

A grande questão é que, para que essas atividades sejam consideradas como diaristas, sem vínculo empregatício com o empregador, e assim não se enquadrando em todos os direitos trabalhistas previstos na PEC das Domésticas e conseqüentemente não necessitando registro em carteira, o empregador deve limitar a frequência de trabalho a até dois dias por semana na casa do empregador.

Caso a atividade do(a) diarista ocorrer três ou mais dias por semana na residência do empregador, caracteriza-se vínculo empregatício e dessa forma passam a valer todos os direitos previstos pela lei para os empregados domésticos já listados logo acima.



Sendo assim, o(a) diarista cuja atividade segue o padrão acima, sem vínculo com seus contratantes é autônomo(a) e deve recolher o seu próprio carnê do INSS para garantir seu direito a aposentadoria por tempo de serviço.

Nesses casos o empregador contratante deve assegurar o pagamento da diária de trabalho e transporte sempre na própria data da atividade realizada, ou seja, deve pagar ao final de cada dia de trabalho e não no final do mês (o que pode ser interpretado por alguns juízes, em uma eventual demanda trabalhista, como vínculo trabalhista e nesse caso ainda serem exigidos todos os direitos previstos por lei).

Veja: Mudança na tabela do INSS para empregado doméstico 2018

O valor do serviço é estipulado pela profissional dependendo do tipo e tamanho do imóvel, tipo de serviço a ser executado, grau de dificuldade, distância ou até mesmo da região onde será realizada a atividade.

Se você é contratante de serviços de diarista em sua casa, observe se suas práticas divergem daquilo que procuramos apresentar nesse post, para evitar futuras dores de cabeça.

Horadolar.com.br

Cadastro positivo ajuda 4 em 10 devedores

Lista reúne 6 milhões de pessoas e inclusão do nome é opcional

Quatro em cada dez consumidores que aderiram ao Cadastro Positivo melhoraram a pontuação, o que pode facilitar a tomada de empréstimos a juros menores.

No entanto, 22% pioraram o score após incluírem o nome na lista, mostra levantamento da Serasa Experian obtido pela Folha. Para o restante, 38%, nada mudou.

O Cadastro Positivo é um banco de dados que busca concentrar informações financeiras dos consumidores. Pelas regras atuais, a pessoa precisa aderir ao sistema para que possa fazer parte dele. Atualmente, 6 milhões de consumidores estão inscritos.

O apelo para participar é que, com todo o histórico de pagamentos, instituições financeiras podem distinguir melhor bons e maus pagadores, e dar condições favoráveis de crédito para o primeiro grupo. O acesso a mais informações também ajudaria a melhorar a pontuação de quem paga em dia as contas de água, luz e telefone, por exemplo.

As notas no cadastro positivo vão de 0 (para devedores em situação mais complicada) a 1.000 (para quem paga tudo rigorosamente em dia). O levantamento da Serasa focou naqueles com até 300 pontos, com mais risco de inadimplência nos próximos 12 meses.

A Serasa comparou o histórico financeiro (dívidas, datas de pagamentos de contas e de financiamentos em geral) antes e depois da inclusão no Cadastro Positivo.

Os dados mostram que após a inclusão, de posse de dados adicionais sobre o comportamento do consumidor, foi possível melhorar a pontuação de 40% dos analisados. A Serasa não divulgou o número exato de consumidores monitorados.



BENEFICIADOS

A melhora foi possível porque a base de dados é mais ampla no cadastro. Exemplo: uma pessoa pode aparecer na lista de devedores de uma loja por atraso no pagamento de uma máquina de lavar roupa, mas no cadastro é possível ver que ela pagou em dia celular e conta de luz --o que melhora a sua nota.

"Com um score melhor, a tendência é de que as pessoas tenham condições de juros melhores. Mais pessoas vão ter o crédito aprovado", diz Julio Guedes, diretor de Decision Analytics da Serasa.

Guedes afirma que, se for aprovada a adesão automática ao cadastro, conforme previsto em projeto de lei do senador Dalírio Beber (PSDB-SC), mais bons pagadores serão beneficiados.

"O próprio Henrique Meirelles [ministro da Fazenda] acredita que, com o cadastro positivo, empresas e bancos vão conhecer melhor os clientes, diminuindo taxas de juros. É uma ação que impacta o PIB [Produto Interno Bruto] e pode contribuir para o crescimento do país", avalia.

Em outubro do ano passado, o ministro da Fazenda fez uma defesa pública das vantagens do Cadastro Positivo.

O tema também está na agenda do Banco Central como mecanismo para reduzir os spreads bancários --diferença entre a taxa de juro de captação e empréstimo, que inclui custo administrativo e inadimplência.

Mas a pontuação também piorou para uma parte do público, reconhece o diretor da Serasa. "Quando você tem mais dados, pode ser que a gente descubra que tem mais gente devendo, então o score [do devedor] piora", diz.

Segundo o levantamento, os consumidores da região Norte seriam os mais beneficiados pelo banco de dados: 86,4% melhorariam ou manteriam a pontuação nos próximos 12 meses.

"As regiões com faixas de renda inferior têm menos dados disponíveis sobre o consumidor. Quando você não tem tantos dados para conceder o crédito, acaba não fazendo uma avaliação tão boa da pessoa, e ela acaba ficando com uma pontuação mais baixa", afirma.

Bancos e birôs de crédito defendem a adesão automática dos consumidores ao banco de dados, em possibilidade aberta pelo projeto do senador tucano, que, no momento, aguarda a apreciação na Câmara dos Deputados. O texto foi aprovado em outubro passado no Senado.

Adesão

Hoje, o consumidor precisa se inscrever no cadastro, aprovado em 2011. Com o chamado "opt-out", todos seriam automaticamente incluídos na lista. Quem não quiser entrar tem de pedir a retirada do nome.

O projeto de lei que passou no Senado também deixa mais claro quem forneceria as informações para o banco de dados. Além de bancos, a relação incluiria administradoras de consórcios e prestadores de serviços de água, esgoto, gás, luz, telecomunicações, por exemplo.



As empresas que consultarem o sistema terão acesso apenas à nota de crédito do consumidor. Se quiserem conhecer o histórico de pagamentos ou informações mais detalhadas, precisam pedir autorização.

Entidades de defesa dos direitos do consumidor criticam o projeto. O Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) avalia que as mudanças são "abusivas" e desrespeitam o Código de Defesa do Consumidor.

"Fizemos pesquisas em anos anteriores que mostraram que as pessoas que aderiram ao cadastro não tiveram nenhuma modificação significativa no acesso a crédito", diz Rafael Zanatta, advogado do instituto.

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/02/cadastro-positivo-ajuda-4-em-10-devedores.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+15+de+fevereiro+de+2018+%26%23128240%3B

Qual é o Lucro Líquido Ideal para Empresas Contábeis?

Autor(a): Gilmar Duarte

Quanto mais, melhor, mas a gula exagerada poderá ter efeito contrário e fazer o cliente desaparecer. Considere o lucro justo, maximize a receita e poderá sobrar mais.

Quanto mais, melhor, mas a gula exagerada poderá ter efeito contrário e fazer o cliente desaparecer. Considere o lucro justo, maximize a receita e poderá sobrar mais.

Nesta semana recebi o contato de uma empresária contábil do estado de Minas Gerais que está no processo de implantação da ISO-9001, motivo pelo qual precisa definir diversos índices econômicos e financeiros como ideal e/ou meta.

Ela contou que está com dificuldades para encontrar o parâmetro do lucro líquido e solicita auxílio; então este artigo tem esta finalidade: contribuir com a empresária e com outros leitores que passam pela mesma dificuldade.

Antes de tratar do lucro líquido é importante abordar da imprescindibilidade na consideração adequada das despesas, do contrário o lucro poderá ser fantasioso.

Para a classe contábil não é difícil abordar o tema da apropriação dos custos e despesas de acordo com o regime de competência (salários, diretos e indiretos, encargos sociais, aluguéis, serviços terceirizados, tributos sobre o faturamento, taxas, energia elétrica, manutenção de veículos, seguros etc.), mas um item tem causado polêmica e é meritório abordá-lo neste artigo: o pró-labore.

O pró-labore é a remuneração do sócio que presta serviços para a sua empresa, como é o salário para o empregado.

Alguns empresários teimam em não definir a remuneração a título de salário, isto é, pró-labore, pois estabelecem uma única retirada que se confunde com o lucro distribuído.



Quando ocorre esta barafunda os demonstrativos não representam a realidade e, se comparados com outras empresas, darão a ilusão de que seus gastos são menores e o lucro é maior.

Para definir a remuneração do sócio pesquise no mercado o salário de um profissional para substituí-lo. Este deve servir de balizador para definir o pró-labore.

Se a empresa obtiver lucro existe a opção de distribuir parte ou o total, de forma que o sócio auferirá mais um provento. Escrevi um artigo sobre este tema, cujo acesso se dá pelo link <https://boletimcontabil.net/2017/07/24/pro-labore-o-que-e-e-como-considera-lo-na-precificacao/>.

Tomada a receita bruta, deduzidas as vendas canceladas e subtraindo todos os custos e despesas, inclusive o pró-labore, obtêm-se o lucro líquido, objetivo principal de qualquer empreendimento que deseje crescer e, para tanto, investir em inovações, pesquisas ou remunerar os investidores (sócios).

Está é a questão: qual é o lucro ideal para determinado empreendimento? De acordo com a atividade exercida, a margem do lucro líquido é diferenciada.

O supermercado, por exemplo, trabalha com lucro líquido entre 2% a 4%. Parece pouco, mas o alto giro das mercadorias proporciona lucro interessante, talvez não no percentual, mas sim no resultado econômico.

Normalmente a empresa contábil não aplica cifras relevantes de materiais para a execução dos serviços, apenas mão de obra, razão pela qual espera-se percentual de lucro mais expressivo para compensar.

Na Pesquisa Nacional de Empresas Contábeis (PNEC) 2013/14 perguntou-se aos empresários contábeis qual é o lucro líquido auferido e o percentual médio apurado foi 26%.

Em 2017 a pergunta foi repetida, mas desta vez apurou-se 20%, redução significativa e natural se levar em conta o agravamento da crise econômica.

Com base nas pesquisas e na troca de informações com empresários contábeis de todo o Brasil, considero que o lucro líquido, quando bem calculado, de 20% é satisfatório e o desejável como meta é 25%. Quanto mais, melhor, mas cuidado para não cair na cilada da gula exagerada e o tiro sair pela culatra.

Veja como isto ocorre: a empresa com faturamento mensal de R\$ 100 mil e lucro líquido de R\$ 25.000,00 receberá, além do pró-labore, parte da sobra, pois uma fração ficará na empresa para o capital de giro e investimentos diversos, tais como em novas tecnologias.

Fonte: Blog Guia Contábil

Link: <https://boletimcontabil.net/2018/02/12/qual-e-o-lucro-liquido-ideal-para-empresas-contabeis/>

Quanto vale a sua empresa?



Por: Ricardo Leal(*)

Imagine que durante um evento você seja abordado pelo dono da empresa líder em seu mercado de atuação, ou até mesmo por um investidor interessado em entrar no segmento, e esta pessoa lhe pergunta: "Quer vender sua empresa? Quanto ela vale?"

Ter uma resposta neste momento pode ser a diferença entre fechar um ótimo negócio ou um negócio simplesmente, razoável. Pense nisso!

Independentemente do desejo ou não de vender sua empresa, conhecer o quanto ela vale ou ao menos ter uma boa ideia como referência, é fundamental, especialmente em momentos de turbulência econômica como o que estamos vivendo hoje em dia.

Normalmente se associa a ideia de calcular o valor da empresa quando se está cogitando a possibilidade de vendê-la, quando há alguém interessado, mas é importante destacar que são inúmeras as situações para as quais conhecer o valor do negócio é fundamental, como por exemplo: Desejo de aposentadoria; Mudança geográfica; Estratégias de expansão; Alianças estratégicas; Fusões e/ou Aquisições; Injeção de recursos no negócio (capitalização) através de um novo sócio, entre tantas outras.

Em momentos de cenário econômico conturbado, torna-se bastante comum que investidores vasculhem o mercado em busca de boas oportunidades para investir seus recursos, principalmente quando há um forte indicativo de queda na taxa de juros (Selic), o que torna o mercado financeiro menos atraente.

Tem-se verificado com certa frequência nos últimos tempos um processo de consolidação de empresas em determinados segmentos, normalmente em que as empresas maiores comprem as menores, ou, até mesmo, o contrário, visando ampliar sua participação de mercado, bem como diluir a estrutura de custos, através da sinergia que a junção de operações pode oferecer.

Você sabe quanto vale a sua empresa?

(*) Ricardo Leal é Professor e consultor empresarial

http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2018/01/opiniaio/606118-quanto-vale-a-sua-empresa.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+12+de+janeiro+de+2018

Receita divulga regras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários

A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip) passa a ser substituída pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWE

Fonte: Jornal do Comércio

Link: http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2018/02/cadernos/jc_contabilidade/610874-receita-divulga-regras-da-declaracao-de-debitos-e-creditos-tributarios.html

A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip) passa a ser substituída pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais



Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), o que, segundo a Receita Federal (RFB), irá gerar uma simplificação para os contribuintes. A Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro.

Dessa forma, a declaração será gerada, automaticamente, a partir das informações prestadas nas escriturações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e/ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

A DCTFWeb será acessada em um portal na internet, via eCac da RFB que fica dentro da área "Serviços". Após o encerramento da apuração, seja ela oriunda do eSocial e/ou da EFD-Reinf, a DCTFWeb recebe essas informações e gera uma declaração, contendo os débitos (desconto de segurados, contribuição patronal e para outras entidades e fundos etc.) e os créditos (dedução de salário-família, salário-maternidade e de retenções sobre notas fiscais), consolidando todas essas informações e fazendo a apuração do saldo a pagar (débitos menos créditos). Após a transmissão da declaração, será disponibilizada a emissão do Darf, que também será eletrônica e com código de barras.

É possível o aproveitamento de outros créditos, como compensações, parcelamentos e pagamentos, bem como a suspensão de débitos acobertados por decisões judiciais ou mesmo a exclusão de valores que já tenham sido objeto de lançamento de ofício.

A declaração será única por empresa (entregue pela matriz) e deverá ser assinada digitalmente. A DCTFWeb será obrigatória, inicialmente, apenas para as empresas com faturamento, no ano-calendário de 2016, acima de R\$ 78 milhões. Esses contribuintes estarão obrigados à entrega da DCTFWeb, em substituição à Gfip, a partir dos fatos geradores que ocorram a partir de 1 de julho de 2018.

Os demais contribuintes passarão a entregar a DCTFWeb a partir de 1 de janeiro de 2019, exceto os órgãos da administração pública, que iniciarão o envio em 1 de julho de 2019. As pessoas jurídicas imunes e isentas devem obedecer ao prazo de 1 de janeiro de 2019, mesmo que tenham registrado faturamento acima de R\$ 78 milhões em 2016.

Os sujeitos passivos que optarem pela utilização antecipada do eSocial na forma especificada no §3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, ainda que imunes e isentos, ficam obrigados à entrega da DCTFWeb em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de julho de 2018.

A DCTFWeb deverá ser apresentada até o dia 15 do mês seguinte ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Se essa data recair em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Para apresentação da DCTFWeb, é necessária a utilização de certificado de segurança emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), exceto para as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que tenham até um empregado no período a que se refere a declaração; e para os Microempreendedores Individuais (MEI), que deverão utilizar código de acesso.



As informações relativas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deixarão de ser prestadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e passarão a ser apresentadas na DCTFWeb. As ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional que apresentam a DCTF em razão da CPRB deixarão de estar obrigadas à apresentação dessa declaração a partir do início da obrigatoriedade de apresentação da DCTFWeb, em conformidade com o cronograma apresentado.

Além da DCTFWeb mensal, tem também a anual, para declaração dos fatos geradores relativos à gratificação natalina (13º salário), com vencimento até o dia 20 de dezembro; e a diária, que deve ser entregue para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional. Nesse último caso, o prazo de entrega será o segundo dia útil após a realização do espetáculo.

O manual da DCTFWeb está sendo finalizado e logo será divulgado para a sociedade. Importante destacar que a nova declaração nasce com o conceito de pré-preenchimento, integrada com outras aplicações, inicialmente o eSocial e a EFD-Reinf, facilitando o preenchimento da declaração.

Demora no acerto de contas do novo Refis preocupa empresas

A demora da Receita Federal em realizar um acerto de contas do novo Refis tem gerado incerteza entre empresas que aderiram ao plano, anunciado pelo governo em 2017. As parcelas do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) começaram a ser pagas em janeiro, mas o Fisco ainda não fez um procedimento chamado consolidação, em que o órgão compara as informações de seu banco de dados com os cálculos dos contribuintes. Enquanto o procedimento não é feito, as firmas ficam sujeitas a pagar a mais ou a menos que o necessário. Dessa forma, podem ter de pagar a diferença no futuro, sob pena de serem excluídas do programa.

Segundo a Receita, mais de 160 mil empresas ingressaram no Pert, incluindo as que tinham dívidas previdenciárias e as que deviam tributos diretamente ao órgão. A expectativa é que o processo seja feito no segundo semestre. "Esse é um prazo estimado, pois depende do desenvolvimento e da construção de sistemas informatizados, o que demanda tempo, recursos financeiros e pessoal capacitado", destacou a autarquia.

De acordo com o advogado Deiwson Crestani, do escritório Gaia Silva Gaede, que atende a empresas que aderiram ao Pert, a demora na consolidação tem causado insegurança. Crestani destaca que o procedimento da Receita tem sido mais demorado que o da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Também incluído no programa de regularização, o órgão fez a consolidação de contas no momento da adesão, o que facilitou a vida dos contribuintes, diz ele: "A demora está causando ansiedade nos contribuintes. Uma das principais regras do programa é que a empresa não pode ter débitos a partir do momento que fez a adesão. Isso gera um receio por possíveis débitos que venham a ocorrer".

Entre empresários, as queixas também incluem a burocracia causada pela falta das contas consolidadas. Enquanto o procedimento não é realizado, emitir a Certidão de Regularidade Fiscal, por exemplo, é mais complicado. Em vez de fazer o processo pela internet, o contribuinte que aderiu ao Pert precisa levar a documentação a um posto da Receita para obter um documento especial, que informa que há débitos, porém as dívidas foram parceladas.

"Tem essa burocracia de precisar ir a um posto com toda a documentação, memória de cálculos, esperar os dez dias pelo documento. Mas tem contribuinte que nem sabe que existe esse



formulário", observa a advogada tributária Vanessa Cardoso, sócia do De Vivo, Whitaker e Castro Advogados.

O procedimento do Fisco também poderia evitar eventuais erros das empresas. Um empresário carioca que prefere não se identificar conta que está pagando quatro vezes mais do que planejava. E atribui o problema à falta de consolidação: "Estava imaginando que iria pagar o valor que foi previsto pelo site da Receita. Agora, o valor é muito maior, porque a Receita não consolidou as dívidas internamente".

Outro risco é de divergências nos cálculos de créditos tributários. Segundo especialistas, é possível que as contas das empresas não batam com as da Receita, uma vez que alguns desses créditos podem não ter sido homologados pelo Fisco.

"Somente vamos saber se há algum ajuste na consolidação. Esse é um risco que todo mundo que utilizou crédito tem. Suponhamos que você tenha uma discussão lá no passado. Você entende que seu crédito é bom, e a Receita tirou da sua base um pedaço desse valor. Esse risco existe", afirma um funcionário de uma empresa que pagou a dívida na íntegra, usando os créditos.

Apesar das incertezas, a orientação de especialistas é continuar pagando normalmente, para fazer o acerto de contas. Se houver necessidade de pagamento complementar, haverá um prazo para fazê-lo à vista. Caso tenha pago mais, a restituição será abatida das parcelas seguintes. "Lá na frente, a Receita vai consolidar se está correto e se há alguma diferença. Havendo diferença, eles dão o prazo para pagar a diferença, se for o caso", explica o diretor tributário da Confirp Consultoria Contábil, Welinton Mota.

O processo de consolidação é tradicionalmente demorado. Segundo a Receita, há outros três programas de regularização com as contas em aberto. O mais recente é o Programa de Regularização Tributária (PRT), que antecedeu o Pert. Apenas os débitos previdenciários foram consolidados, faltam os outros débitos. O público afetado nesse caso é menor, porque muitos contribuintes migraram do PRT para o Pert, mais vantajoso.

Quais são as novas regras para quem vai abrir um MEI em 2018?

Um contador é a pessoa ideal para esclarecer essas dúvidas e fazer os cálculos preventivos

Se você está pensando em abrir uma Microempresa Individual, as chamadas MEIs, em 2018, fique atento para as novas regras que entraram em vigor no último dia 1º de janeiro. Além disso, contadores e profissionais de que trabalham diretamente com as finanças dessas pequenas empresas também devem estar de olho nas novidades do MEI 2018 para não acabarem cometendo erros de planejamento.

A principal mudança diz respeito ao limite de faturamento anual. A boa notícia é que para 2018 ele aumentou, e por isso muitos empresários devem ganhar um fôlego extra na hora de fazer as contas. Para quem está pensando em abrir uma empresa nesta modalidade, sem sombra de dúvidas o modelo se torna ainda mais atrativo.

Entendendo como funciona o MEI



MEI é uma sigla para “Microempreendedor Individual”. Até 31 de dezembro de 2017, a lei determinava que uma empresa que estivesse sob esse regime não poderia faturar mais do que R\$ 60 mil por ano – o equivalente a R\$ 5 mil por mês –, sob pena de ter que mudar o regime de tributação, além do pagamento de uma multa.

Desde o dia 1 de janeiro de 2018, esse aspecto da legislação mudou. De acordo com o Projeto de Lei 125/2015, popularmente conhecido como “Crescer Sem Medo”, o valor máximo de arrecadação anual subiu para R\$ 81 mil – o que equivale agora a R\$ 6.750 por mês em média. Porém, é preciso entender o que acontece caso esse valor seja excedido.

Faturei mais do que o limite, e agora?

Caso você seja MEI e tenha faturado mais do que o limite em 2017, ou seja, mais do que R\$ 60 mil, é preciso observar algumas regras. E elas variam de acordo com o valor recebido. Se o seu faturamento ficou entre R\$ 60 mil e R\$ 72 mil, por exemplo, você deverá pagar uma multa sobre o valor excedido. Após o pagamento, é possível optar por continuar dentro da modalidade, uma vez que o valor agora é maior.

O problema acontece com quem faturou acima dos R\$ 72 mil em 2017. Nesse caso, o empresário terá que pagar uma multa cujo valor é calculado sobre o total e terá ainda que, obrigatoriamente, mudar o seu regime tributário para 2018. Podemos considerar, portanto, que essa é uma boa hora para se tornar um MEI.

Faça os cálculos antes e planeje o seu futuro

O mais importante é que antes de fazer o seu cadastro como MEI você se planeje e tenha em mente qual poderá ser o seu faturamento anual. Se existirem grandes possibilidades de você exceder o novo valor máximo, que é de R\$ 81 mil, talvez seja melhor buscar outra modalidade desde o início.

Um contador é a pessoa ideal para esclarecer essas dúvidas e fazer os cálculos preventivos. Por isso, se informe antes de começar. Contudo, é inegável que essa é boa notícia para os pequenos empresários brasileiros, que têm a oportunidade de ganhar um pouco mais mantendo-se sob um regime tributário bastante simplificado em relação aos demais.

Fonte: Sage/Jornal Contábil

Dicas essenciais para uma boa convivência com o(a) empregado(a) doméstico(a)

Saiba como os pequenos detalhes podem fazer toda a diferença.

Muito se fala sobre clima no ambiente de trabalho, sobre ser sempre o mais saudável e respeitoso possível. Nada mais coerente pois convivemos diariamente com pessoas de pensamento, culturas e credos completamente distintos uns dos outros.

Esse conceito de ambiente de trabalho não vale somente para o meio empresarial, é válido também para a relação de trabalho entre empregador(a) e empregado(a) doméstico(a).



Apesar de ser uma relação formal de trabalho, o(a) empregado(a) convive diariamente num ambiente de família até fazendo parte da rotina de cada membro, o que acaba muitas vezes levando essa relação a planos bem diferentes dos ambientes corporativos.

Sendo assim, para que o ambiente doméstico seja harmonioso e saudável, é sempre uma boa prática para o empregador doméstico(a) prezar pelo respeito mútuo.

O Hora do Lar listou as melhores dicas de convivência no ambiente doméstico.

O momento da contratação pode definir a relação futura

É no momento da contratação que os detalhes devem ficar claros para ambas as partes, pois esse será um dos fatores decisivos para a contratação do(a) profissional certo(a).

Buscar referências do profissional é um quesito importante e recomendável na contratação.

Considerar indicações de amigos e parentes ou procurar uma agência especializada em empregados(a) domésticos(a), pode facilitar este processo.

Explique para o(a) empregado(a) doméstico(a) sobre a sua rotina e da sua família e deixe claro suas exigências, como por exemplo: pontualidade, organização, competência, sinceridade etc.

Pergunte sobre suas habilidades, qualidades e defeitos, saber um pouco mais sobre a personalidade do empregado(a) doméstico(a) é fundamental para evitar problemas futuros.

Orientar o empregado(a) sobre como você gosta que o trabalho seja feito.

É importante que o empregador oriente o empregado(a) doméstico(a) sobre como gosta que as tarefas sejam feitas desde o primeiro momento da contratação.

Muitas vezes o empregado(a) doméstico, já trabalhou em diversas residências e com isso acabou adquirindo os hábitos de organização de cada lar que passou.

Procure deixar claro seus hábitos de organização e preferências, evitando futuras discordâncias.

Estabelecer um cronograma semanal

Estabelecer um cronograma semanal é um grande facilitador no dia a dia do ambiente doméstico.

Com a rotina estabelecida, torna-se mais difícil o(a) empregado(a) doméstico(a) cometer erros ou ocasionalmente se esquecer de alguma tarefa que precisa ser executada no decorrer da semana.

Essa pequena atitude otimiza e facilita o tempo e a rotina tanto do(a) empregador(a) quanto do(a) empregado(a).

Erros podem acontecer

Todos estamos propensos a cometer algum erro no nosso cotidiano, pois as obrigações diárias sempre são de grande demanda, deslizes acontecem e o mesmo pode ocorrer dentro do seu lar com o(a) empregado(a) doméstico(a).

A melhor maneira de lidar com essa situação é dialogar com o(a) empregado(a) doméstico(a). Procure apontar o erro que ocorreu e pedir para que as tarefas seguintes sejam executadas com mais atenção.



Dialogar com o(a) empregado(a) torna a relação doméstica honesta e harmônica.

Ser flexível

Quem nunca se atrasou para um compromisso muito importante? E por mais que você tenha saído de casa cedo o trânsito estava tão intenso que não teve jeito, você acabou chegando 15 minutos depois de todos.

Certamente essa situação já aconteceu alguma vez em sua vida e é normal, afinal, imprevistos nunca dizem quando vão acontecer e o, o(a) empregado(a) doméstico(a) pode passar pela mesma situação.

Se os atrasos forem recorrentes e o empregador(a) já tiver feito uma advertência verbal, advertência por escrito e ambas não surtiram efeito, pode ser aplicada ao(a) empregado(a) doméstico(a) suspensões que podem variar de um a três dias.

Fique atento, as advertências devem ser documentadas e assinadas pelo empregador(a) e empregado(a) doméstico(a).

Contudo se essa situação não for recorrente e acontecer de modo esporádico, conversar com o(a) empregado(a) e compreender o motivo do atraso é a melhor forma de agir.

Peça para que o(a) empregado(a) doméstico(a) trace rotas alternativas para chegar ao trabalho, em caso de problemas com a rota de trabalho habitual.

Demonstrar empatia e compreensão facilita o convívio doméstico.

O trabalho está bem feito? Elogios são uma boa prática

O reconhecimento é certamente um grande motivador, afinal receber um elogio após realizar uma tarefa é algo extremamente gratificante.

E elogiar o(a) empregado(a) doméstico(a) após ele(a) ter executado bem uma tarefa é deveras importante para que o(a) profissional se sinta cada vez mais motivado(a).

As tarefas domésticas são continuas e repetitivas, motivar o(a) profissional que trabalha no lar também é um sinal de que se está atento(a) ao trabalho que ele(a) executa.

A dica mais valiosa

As dicas listadas acima são importantes para que haja uma boa relação de convivência entre empregador(a) e empregado(a) doméstico(a), contudo, existe uma dica importantíssima que deve ser sempre seguida.

Mantenha sempre os direitos trabalhistas do empregado(a) doméstico(a) em dia, isso é básico para que a relação de emprego se mantenha ajustada e evitar assim problemas trabalhistas.

Veja também:

Aumento das ações trabalhistas movidas pelos empregados domésticos deve deixar empregadores muito alertas!

5 dicas para evitar problemas trabalhistas com o empregado doméstico



O não cumprimento dos direitos trabalhistas é a maior causa de processos na justiça do trabalho, procure evitar os prejuízos que podem ser ocasionados com processos trabalhistas mantendo os direitos do(a) empregado(a) doméstico(a) em dia.

Esperamos que essas dicas aprimorem ainda mais a experiência entre empregador(a) e empregado(a) doméstico(a) e que todas elas sejam praticadas diariamente.

Hora do lar

Como melhorar seu humor e sua produtividade no trabalho

Por Moracy das Dores

Considerando que você quer manter um perene estado de bom humor, assim como quer ter e manter um nível de alta produtividade para você e sua equipe, antes você precisará saber quem é você na face da Terra (essência, real vocação, limitações, características de personalidade, sentimentos, etc.), porque o Autoconhecimento é o único caminho para obtenção da Autorrealização (definição: o ato ou efeito de realizar a si próprio).

Em Psicologia: a tendência do indivíduo ou qualquer organismo de desenvolver todas as suas possibilidades de crescimento).

A autorrealização nos leva a sentir o que, quando e como mudar nossa forma de ser e, principalmente, trazer à luz de nossa consciência as limitações e potencialidades intrínsecas que ainda estão inconscientes em nossa mente.

Claro, pelo menos para mim, que um ser mais consciente e realizado alcança mais fácil e gostosamente suas metas e objetivos. Comece, por isso, reconhecendo e eliminando o que te impede de sempre estar bem humorado e elimine os maus hábitos que normalmente limitam tua produtividade, como: autossabotagem, coitadismo, conformismo, distração, procrastinação, vitimização.

Desenvolva a ajuda mútua, o comprometimento, a cooperação e o otimismo.

A FELICIDADE, PRINCIPAL GERADORA DO CONTÍNUO ESTADO DE BOM HUMOR, DEPENDE DE QUÊ?

Bom, se sua Felicidade depender de alguém ou de alguma circunstância (ter ou ser algo para ser feliz), devo afirmar que enquanto 'dependente' ninguém poderá conquistar a plena Felicidade. Apesar da dureza dessa afirmação, sinta como a mesma é assertiva. Duro saber que ser Feliz é um pré-requisito para ter e manter o contínuo estado de bom humor. Pior é saber que todo e qualquer Ser Humano quer ser Feliz, mas poucos obtêm uma duradoura felicidade!

Note que acrescento "estado de" antes de "bom humor", porque 'estado' significa: conjunto de qualidades ou características com que as coisas se apresentam; conjunto de condições em que se encontra em determinado momento.

Ou seja, 'estado' é algo genuíno do Espírito ou a situação emocional em que o indivíduo se encontra. Mas, antes, àqueles que quiserem obter o Estado de Espírito "bom humor", digo que é Fundamental gostar do que faz.



Creio, portanto, que devo buscar ser Feliz fazendo o que me dá prazer, certo de que o sucesso decorrentemente virá, tanto pela persistência intrínseca de quem encontra prazer naquilo que faz, quanto pelo ambiente propício que criei.

Pessoas felizes aparentam saber, intuitivamente, que a felicidade duradoura não se trata apenas de fazer aquilo que gostam. Mas, caso sua função atual não seja prazerosa, tente encontrar um Ponto de Prazer nela ou mude de função!

OK, MAS COMO MELHORAR A PRODUTIVIDADE DE MINHA EQUIPE?

Entenda que você é tão bom ou tão ruim quanto à equipe que lidera, porque ela é tua imagem e semelhança. Entenda de uma vez por todas que liderado é gente e não mercadoria (commodity), todos são seres com anseios que precisam estar motivados para alcançar os objetivos organizacionais, algo impossível aos líderes mal-humorados.

Ambientes propícios que fidelizem profissionais a curto, médio e longo prazo só podem ser gerados pelo “poder do bom humor”. Oportunidade, tempo necessário e ambiente propício são pressupostos básicos para o desenvolvimento da Inteligência Emocional. Insanas cobranças de produtividade causam desequilíbrio emocional, acarretam stress e podem criar situações de revolta, ao mesmo tempo em que assassina os objetivos organizacionais (a produtividade).

A Valorização constante do Ser Humano eleva a produtividade e gera melhores resultados, bem como diminui o turnover e aprimora a qualidade dos serviços prestados por Profissionais felizes. A humanização do trabalho deve ser o princípio de vida de qualquer organização. Ocupar-se com a felicidade pessoal e coletiva é bom e todos lucram.

Abra-se à possibilidade de que a humanização possa ser O diferencial competitivo entre as empresas. Melhor, possa ser o futuro que se faz presente. Saiba que humanizar é ético e a Ética deve ser o princípio de vida de qualquer organização. Ética pode transcender à definição, mas passará pelo “ocupar-se com a felicidade pessoal e coletiva”...

QUERO MUDAR MEU HUMOR E PRODUTIVIDADE, RAPIDAMENTE

Que bom, ousar ou ousar mais poderá acelerar teu processo de mudança, apesar dos riscos inerentes à ousadia. Heróis ousam, medíocres criticam e nada fazem por si e nem por ninguém. A escolha é tua: ser herói ou medíocre?

Riscos são “temperos da vida” e eliminá-los seria optar pela mediocridade, perder o nível de autoestima e conviver com o tédio.

Muitos querem sentir o sabor da vitória, mas poucos aceitam o risco de apostar nela. A alternativa “não ousar” te manterá numa prisão vitalícia, em vida, além de te manter num contínuo estado de mal humor...

Moracy das Dores é um Mercadólogo reconhecido pelo MEC, especialista em Marketing, Comunicação e Vendas. Atual Consultor de Marketing e Endomarketing da Trade Call Service.



Escreveu e publicou dois livros: “Para sua vida melhorar, basta saber negociar” e “O Objetivista e a nova forma de ser e de estar no planeta Terra”.

https://jornaldoempreendedor.com.br/destaques/inspiracao/como-melhorar-seu-humor-e-sua-productividade-no-trabalho/?mc_cid=9629f31a3d&mc_eid=d615ec0b01

Nova taxa substitui o imposto sindical.

Enquanto o fim do imposto sindical, determinado pela nova legislação trabalhista que entrou em vigor em novembro, é alvo de questionamentos na Justiça — com ações tanto em primeira instância quanto no Supremo Tribunal Federal (STF) —, sindicatos ligados às principais centrais do país estão aprovando em assembleias extraordinárias a cobrança de taxas que, na prática, substituem o velho imposto. Algumas são bem superiores ao cobrado quando a antiga CLT estava em vigor. No caso do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, por exemplo, a nova contribuição foi fixada no equivalente a 3,5 dias de trabalho, bem maior que o dia de trabalho deduzido anteriormente. A cobrança do tributo pelos sindicatos foi antecipada pela coluna Poder em Jogo, de Lydia Medeiros.

Além disso, apesar de a nova lei prever que funcionários devem autorizar previamente qualquer tipo de desconto, os primeiros acordos e convenções protocolados no Ministério do Trabalho se baseiam na lógica oposta: caso o trabalhador não se manifeste contrariamente, fica autorizada a dedução, seja o empregado sindicalizado ou não.

A corrida dos sindicatos para aprovar uma nova contribuição começou em dezembro, numa antecipação ao pagamento do velho imposto sindical, que tradicionalmente era descontado dos salários dos trabalhadores em todo país no mês de março. Entre os sindicatos que já conseguiram aprovar a cobrança estão desde o dos Metalúrgicos de São Paulo e o dos enfermeiros também da capital paulista até o dos farmacêuticos de Goiás. Em todos os casos, a nova taxa aprovada pelas assembleias foi batizada de “contribuição negocial”.

A justificativa dos sindicatos, ao propor tal contribuição, é que precisam ser remunerados para se manterem ativos e continuarem negociando os acordos coletivos e os dissídios com as entidades patronais. Procuradas, centrais sindicais como Força e União Geral dos Trabalhadores (UGT) afirmam que a orientação dada às suas bases de sindicatos é de ampliar os acordos para cobrança da contribuição negocial. A CUT, oficialmente, diz que sua posição sobre a questão será definida no dia 28, durante reunião de sua executiva.

Miguel Torres, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e vice presidente da Força Sindical, explica que aprovar a cobrança de 3,5 dias de trabalho foi a saída encontrada para manter a entrada de receita.

— Votamos em assembleia a cobrança e o valor da taxa. Portanto, é legal — afirma Torres, acrescentando que a Confederação Nacional dos Metalúrgicos (CNM) ligada à Força Sindical é a autora de uma das 13 ações diretas de inconstitucionalidade (Adin) que tramitam no STF contra a extinção do imposto sindical.

No caso dos farmacêuticos de Goiás, a ata da assembleia extraordinária diz que o valor da contribuição negocial foi definido em R\$ 160, com a advertência de que o não pagamento da taxa “consistirá na suspensão do exercício profissional, até a necessária quitação, e será aplicada pelos



órgãos públicos ou autárquicos disciplinadores das respectivas profissões mediante comunicação das autoridades fiscalizadoras”.

Do total arrecadado em imposto sindical em 2016, R\$ 2,9 bilhões, segundo o Ministério do Trabalho, 60% foram distribuídos entre os sindicatos; 15%, para as federações das categorias; 5%, para as confederações dos trabalhadores; 10%, para as centrais sindicais; e 10%, para o governo.

Antonio Neto, presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), estima que a média de sindicalização nas diferentes categorias fique entre 7% e 30%. Desta forma, diz ele, só o recurso oriundo dos associados não seria suficiente para “sustentar as entidades”.

Aprovação individual

Os líderes das centrais defendem que a aprovação da nova cobrança é legal e que não deve ser revertida judicialmente. Ricardo Patah, presidente da UGT, que tem em sua base os sindicatos dos comerciários, diz que, além da orientação de aprovar a nova cobrança, a central ainda tem defendido que os sindicatos recorram à Justiça do Trabalho para terem decisões em primeira instância que respaldem a cobrança:

— Já há algumas decisões de primeira instância favoráveis à manutenção da cobrança do imposto sindical.

O sindicato dos enfermeiros de São Paulo, o dos trabalhadores municipais de Xanxerê e do professorado de Lajes (ambos em Santa Catarina) estão entre os que conseguiram na Justiça do Trabalho respaldo para a cobrança da taxa.

Advogados afirmam que ir à Justiça do Trabalho e convocar assembleias extraordinárias para aprovação da nova contribuição também funciona como meio de pressão para que o Supremo dê urgência à matéria e avalie as 13 Adins sobre o tema que estão aguardando apreciação.

Apesar disso, Flavio Pires, sócio da área trabalhista do escritório Siqueira Castro Advogados, não acredita no sucesso dessa estratégia. Para ele, a nova lei trabalhista é clara e diz que a contribuição sindical agora é facultativa:

— Aprovar a cobrança de qualquer taxa em assembleia não é legal no meu entendimento, porque o trabalhador que não votou pode não querer pagar.

Atento à movimentação dos sindicatos, o Ministério Público do Trabalho (MPT) prepara-se para entrar com ações coletivas a fim de revogar os descontos da contribuição negocial, que começarão a ser feitos em março.

— O acordo coletivo não tem o poder de substituir a vontade do trabalhador. A partir do momento que houver uma cobrança, vou instaurar o inquérito — diz o procurador do trabalho Henrique Correia.

Segundo ele, para o sindicato realizar o desconto da nova taxa, seria necessário que sua cobrança fosse aprovada individualmente por cada um dos trabalhadores da categoria, e não em assembleia. Correia explica que, tão logo sejam identificadas as cobranças, o MPT deverá propor aos sindicatos a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para que revoguem a cobrança. Caso se neguem, a ação coletiva será ajuizada.



‘Carta de autorização’

A reforma trabalhista prevê que o trabalhador não pode sofrer descontos estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo “sem sua expressa e prévia anuência”, tanto no caso de contribuição negocial como de taxa assistencial. Na prática, seria o fim do modelo em que é preciso enviar uma carta para recusar o desconto, afirmam advogados.

— O sindicato teria que fazer um trabalho de convencimento dos empregados. A cartinha do funcionário teria de ser de autorização, não apenas de oposição — afirma Luiz Marcelo Gois, sócio do setor trabalhista do escritório BMA.

O advogado Valton Pessoa, do escritório Pessoa & Pessoa, tem visão semelhante:

— A lei atual diz que só pode haver o desconto se a pessoa autorizar. Os sindicatos estão alterando a nomenclatura para driblar a lei nova.

Entre os acordos e convenções consultados pelo GLOBO, pelo menos sete preveem o chamado direito de oposição. A convenção coletiva dos trabalhadores de asseio e conservação de São Paulo, assinada pelo Siemaco-SP no mês passado, por exemplo, prevê o desconto de 1% do salário de todos os empregados da categoria, limitado a R\$ 35. O direito de oposição deveria ter sido manifestado entre os dias 2 de janeiro e 1º de fevereiro na sede do sindicato de trabalhadores ou por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR). A convenção abrange cerca de 80 mil dos 100 mil trabalhadores representados pela entidade na região.

Moacyr Pereira, presidente do Siemaco-SP, destacou que um dos pontos que dificultam a previsão de autorização prévia na convenção é o número elevado de trabalhadores da categoria. O dirigente explicou que foram feitas 137 assembleias e recolhidas autorizações prévias. Mas a orientação para empresas é que, no silêncio do trabalhador, seja feito o desconto, com base na força da assembleia.

— Se, amanhã ou depois, tivermos problema com alguma empresa, vamos cumprir o que está na lei — afirma Pereira.

Aeroviários e aeronautas também fecharam cláusulas semelhantes. No caso dos aeroviários, que trabalham em terra, o acordado foi um desconto de 1% do salário em janeiro e mais 1% em fevereiro. Já os aeronautas, que atuam no ar, concordaram em descontar duas diárias de alimentação (cerca de R\$ 149). Nos dois casos, o prazo para se manifestar foi de dez dias.

— Os trabalhadores que se opuseram não tiveram desconto do contracheque — comenta Selma Balbino, tesoureira do Sindicato Nacional dos Aeroviários.

Fonte: O Globo, por Roberta Scrivano e Marcello Corrêa

Descubra como lidar com o medo no trabalho.

Em períodos de demissão em alta, é comum encontrar profissionais apreensivos com o trabalho. Há quem tema não cumprir metas, disputar espaço com um profissional mais jovem e arrojado ou perder o emprego porque o cargo pode ser extinto. Algumas situações, como o chefe que mantém a



sala aberta e, de repente, chama alguém para conversar a portas fechadas, tendem a aumentar o receio.

O problema é quando esse sentimento gera tanta insegurança que paralisa. “O risco é virar uma ideia obsessiva e atrapalhar o rendimento”, afirma Christiano Moreno, consultor de recursos humanos e professor de liderança e gestão na Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo. “Por conta da pressão social e familiar, temos medo de perder, de uma hora para outra, tudo o que construímos.”

Nesses casos, a solução é buscar ajuda, conversando com alguém de confiança. Uma boa época para colocar as cartas na mesa é a do feedforward, em que o líder passa orientações para o aperfeiçoamento do liderado. “Esses contatos são cada vez mais frequentes e abertos ao diálogo”, diz Moreno.

É importante compreender também se o medo é imaginário ou real, investigando se suas emoções são embasadas em fatos ou boatos. “Procure controlar a ansiedade e conversar com o chefe”, diz a psicóloga Adriana Prates, presidente da Dasein Executive Search, de Minas Gerais. “Talvez ele não possa falar abertamente, mas dará pistas.”

Vivendo o risco

À medida que crescemos, acumulamos vários medos: de receber críticas, da rejeição dos colegas, de não bater metas. “É importante voltar o foco para seus pontos fortes e entender que os temores podem ser fonte de crescimento”, afirma André Franco, especialista em estratégias comportamentais de alto desempenho. “Ninguém cresce na zona de conforto. É necessária alguma inquietação para que isso aconteça.”

Para usar o medo a seu favor, vale a pena conhecer as causas dele. “Quem tem receio de tirar férias precisa avaliar se está sentindo isso porque deixou de entregar os resultados que deveria.” Já a preocupação excessiva com o desemprego pode embutir a inquietação por perder a influência e o sobrenome corporativo. Isso acontece especialmente com quem se apegua à profissão em detrimento da vida pessoal. “Quem não tem amigos, sente mais o impacto”, afirma Adriana Prates. “Ao mesmo tempo, pode ser a chance de olhar ao redor e perceber novos valores.”

Manter-se visível ao mercado é outra estratégia que traz segurança. “Experimente dar palestras sobre um assunto que você conhece bem e busque aprender sobre o que não domina”, aconselha Adriana. E lembre-se: altos e baixos, erros e acertos fazem parte da trajetória profissional.

Saiba equilibrar as emoções.

Consultores dão sete dicas para atravessar os momentos de turbulência com mais tranquilidade

1. Analise seus sonhos, paixões e ambições. Teste novas atividades que podem ajudar a arejar a mente e descobrir gostos.
2. Pesquise e ouça histórias de pessoas que passaram por situação semelhante e tire lições delas. Procure trocar experiências e pedir ajuda.
3. Trace pequenos planos no papel, com caminhos possíveis e ações para o caso de algo dar errado.
4. Evite a ideia fixa do emprego perfeito.
5. Enxergue o medo não como um inimigo, mas um aliado – é sinal de que algo o incomoda e precisa ser avaliado.
6. Converse com amigos, familiares, profissionais que podem ajudá-lo a elencar seus pontos fortes.



7. Acredite mais na sua capacidade de realizar – isso reduz o medo e eleva a autoestima.

Fonte: Exame.com, por Katia Cardoso

A reforma trabalhista e seus impactos na economia.

O debate econômico tem sido permeado por discussões sobre a necessidade de se realizar importantes reformas estruturais ao longo dos últimos anos. Um caso particularmente interessante, e que tem sido matéria de intenso e acalorado debate, é a reforma trabalhista.

Conforme indicado pelo Banco Mundial (“Desenvolvimento Mundial – Emprego”, de 2013), a relação entre as políticas públicas, as instituições e os resultados de suas interações não são lineares. Isso significa que mesmo mudanças relativamente simples podem produzir efeitos diferentes daqueles almejados. Por isso é preciso proceder com muita cautela e rigor quando tentamos estimar os impactos de mudanças na legislação, sobretudo na trabalhista.

As mudanças preconizadas pela lei 13.467, que foi sancionada em julho de 2017 e entrou em vigor em novembro do mesmo ano, afetam diferentes dimensões das relações de trabalho no Brasil. Por meio da mudança de artigos da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) e de leis posteriores, o Congresso Federal se propôs a modernizar a legislação brasileira, adequando-a a uma nova realidade sem mexer em direitos constitucionais. De acordo com especialistas, a prevalência dos termos negociados entre as partes sob a legislação traz maior segurança jurídica, enquanto o reconhecimento de novos modelos de contratação permitirá a inclusão de cidadãos que atuavam no mercado de trabalho, mas não contavam com os benefícios associados à condição de trabalhador formal.

Tomadas em conjunto, essas e outras mudanças aprovadas tendem a aumentar a flexibilidade do mercado de trabalho brasileiro, diminuindo a sua rigidez. Vale lembrar que, do ponto de vista econômico, algum nível de regulação é desejável, pois aumenta a previsibilidade para todos os agentes envolvidos e reduz os custos de transação entre empregados e empregadores. No entanto, existe o risco de a regulação ultrapassar o nível que seria ótimo do ponto de vista da sociedade como um todo, afetando negativamente a eficiência do mercado de trabalho e reduzindo o bem-estar dos indivíduos.

Ao que tudo indica, nós ultrapassamos esse ponto: o Brasil tem sido frequentemente citado como um dos países com uma das legislações trabalhistas mais rígidas do mundo, não se encontrando na fronteira em nenhum dos aspectos considerados relevantes em termos de eficiência para o mercado de trabalho. Tal como estamos fazendo agora, vários países alteraram as regras que regem seus mercados de trabalho ao longo das últimas décadas. A experiência de outros países é sem dúvida uma importante fonte de inspiração, mas as conclusões podem ser pouco instrutivas já que o ponto de partida de cada país é muito particular.

Outra abordagem para estimar os impactos esperados em consequência da reforma é por meio de exercícios econométricos que tenham como fontes de dados séries que retratam somente a economia brasileira.

Após testar diferentes metodologias, concluímos que um aumento da flexibilidade laboral seria consistente com um aumento do nível do emprego, uma diminuição da taxa de desemprego estrutural, uma massa salarial mais elevada e uma volatilidade salarial menor em termos agregados.



A robustez estatística dos exercícios que nos permitem tais interpretações é passível de críticas, especialmente em face às séries de dados curtas. De qualquer forma, tais conclusões são amparadas por um amplo corpo da literatura.

As consequências da modernização trabalhista poderão ser dramáticas, no que poderá ser visto futuramente com uma quebra estrutural para a economia brasileira. No entanto, ao contrário de medidas que possuem um prazo claro de implementação e são passíveis de poucos questionamentos jurídicos, a reforma trabalhista tem como principal marca a sua complexidade. Anos passarão antes que possamos avaliar de fato qual será o grau de sucesso, pois o mesmo será influenciado não só pelo que consta no ordenamento jurídico, mas também pela resposta dos agentes que participam desse mercado (empregadores, empregados, sindicatos, Justiça do Trabalho, entre outros).

Tais incertezas não devem conter o ímpeto de dar continuidade ao processo de reformas. Pelo contrário, elas exemplificam o quanto as mudanças são necessárias e afetam, direta ou indiretamente, a vida dos brasileiros. Caso essa reforma seja acompanhada de outras medidas estruturais, é de se esperar que os seus efeitos possam ser ainda mais relevantes, abrindo espaço para uma taxa de crescimento de longo prazo mais elevada e para um maior bem-estar na sociedade brasileira como um todo.

(*) Mirella Mirandola Sampaio é economista da Itaú Asset Management.

Fonte: Valor Econômico, por Mirella Mirandola Sampaio

Por que a semana de trabalho de 30 horas é quase uma realidade.

Um amigo recrutador reclamou recentemente dos millennials. Segundo ele, nas entrevistas de emprego eles perguntam coisas como: “Posso sair mais cedo às sextas para fazer ioga?” Há anos pesquisas mostram que a maioria dos millennials não quer passar o tempo todo trabalhando. Em estudo recente da Deloitte, jovens consideraram “equilíbrio entre trabalho e vida pessoal” mais importante que progressão na carreira. Eles querem chegar em casa com tempo para criar os filhos – ou pelo menos jogar Nitendo.

Durante a crise global, qualquer empresa questionada sobre ioga podia jogar o currículo do interessado no lixo. Sempre havia um candidato mais desesperado. Isso está mudando. Com a economia mundial crescendo desde 2011, candidatos qualificados estão escassos, e podem fazer exigências. O IG Metall, maior sindicato da Alemanha, firmou um acordo que permite aos filiados semanas de trabalho de 28 horas por até dois anos, quando eles têm filhos pequenos. A criação não é mais um problema só das mães: a maioria dos sindicalizados é homem.

É verdade que a Alemanha parece um paraíso para trabalhadores. Mas se outras economias continuarem a crescer, a carga de trabalho vai ganhar importância. Durante “booms”, mais pessoas querem trocar dinheiro por tempo. Os salários médios estão acima do nível pré-crise de 2008 em países desenvolvidos, com exceção de Reino Unido e Grécia. O desemprego na zona do euro é o menor, e o crescimento dos salários nos EUA o maior, desde 2009.

O trabalhador médio do mundo desenvolvido nunca ganhou tanto. Ele também herdou uma sensação de segurança que gerações anteriores não tinham. Alguém nascido em um país ocidental em 1980 faz parte da terceira geração desde a Segunda Guerra, e provavelmente receberá uma



herança. Embora a precariedade persista, o trabalhador médio hoje tem dinheiro para lidar com ela. O que ele não tem, nesta era de pais superprotetores e mensagens constantes, é tempo.

O equilíbrio entre trabalho e vida privada é discutido como uma questão pessoal. Gurus de autoajuda recomendam abandonar o Facebook, ignorar e-mails e meditar. Mesmo assim, afirma Anne-Marie Slaughter em seu livro “Unfinished Business”, não é o trabalhador que precisa mudar. É o sistema.

A Alemanha saiu na frente. Em 1960, os alemães ocidentais davam duro em média 2.163 horas por ano. Hoje eles trabalham 1.363 horas, menor número entre países desenvolvidos. Grandes empresas limitam e-mails após o expediente. A Daimler chega a apagar automaticamente e-mails para funcionários em férias.

O IG Metall deu um passo a mais. É verdade que seus membros estão bem posicionados para fazer exigências. A indústria metalúrgica alemã é um dos setores mais aquecidos da Europa. Mas os acordos do IG Metall tendem a se tornar referência na Alemanha. Outros países ‘workaholics’ estão tentando aliviar a pressão. A Coreia do Sul quer cortar a carga de trabalho anual de 2.069 horas em 2016 para 1.800. O primeiro número é o maior entre os países de alta renda da OCDE. O plano ainda está no papel, mas qualquer governo que melhorar a vida dos coreanos vai ganhar o voto dos millennials.

Os EUA encontraram uma forma duradoura de fazer profissionais trabalharem até a velhice: tirar o plano de saúde se eles pararem. Mas as coisas podem mudar. A Amazon está testando equipes que trabalham 30 horas semanais pelos benefícios e três quartos do salário de quem trabalha 40 horas. Esses arranjos serão mais comuns se a economia continuar crescendo.

Menos horas de trabalho não ajudarão os trabalhadores de baixa renda, que não podem se dar ao luxo de trabalhar menos, ou os da elite, que amam o que fazem e podem pagar por trabalhos domésticos. Mas para a classe média dos países ricos, uma nova vida está surgindo. A semana de trabalho vai encolher e os profissionais vão diminuir o ritmo quando tiverem filhos ou pais idosos para cuidar. Nas fases mais calmas, poderão trabalhar mais: o acordo do IG Metall facilita aumentar a carga de 35 para 40 horas. O futuro do trabalho poderá ser mais como a Alemanha: dias mais curtos, alta produtividade e um setor de ioga aquecido.

Fonte: Valor Econômico / Financial Times, por Simon Kuper

Tributação na reforma trabalhista.

Os reflexos da Lei nº 13.467/2017, que trata da reforma trabalhista, são inúmeros nas relações laborais e, em especial, no processamento das lides. Mas também houve grandes reflexos tributários introduzidos pela lei. A receita previdenciária é a mais gorda das fontes de receita da União, de modo que as receitas das contribuições sobre a folha, a CPRB, PIS, Cofins e CSLL correspondem a mais de 60% do total arrecadado. As contribuições sobre a folha estão entre as mais “suculentas” e, ao mesmo tempo, as de mais difícil interpretação sobre a base de cálculo.

Muitas alternativas de diversificação e desoneração de carga tributária foram criadas. O objetivo do auditor fiscal da Receita Federal previdenciária é a identificação de remuneração travestida. As Câmaras de previdência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) transbordam de processos discutindo autuações milionárias. Dentro da legalidade e sem abusos, é possível estruturar um modelo remuneratório tributariamente eficiente. A Lei nº 13.467/2017 trouxe novas ferramentas

úteis ao planejamento do modelo de remuneração da empresa, que podem gerar eficiência tributária.

O caso de diárias para viagem é um exemplo. O art. 28, §8º, “a”, da Lei nº 8.212/91, dispunha que integravam a base de incidência das contribuições previdenciárias “o total das diárias pagas, quando excedente a cinquenta por cento da remuneração mensal”. O §9º, “h”, do mesmo artigo, dispunha que não integravam a base de incidência “as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal”. A Lei nº 13.467/17 alterou a redação do art. 28, §8º, “a”, e §9º, “h”, para afastar o limite de 50% da remuneração mensal do trabalhador como condição para que “as diárias para viagens” não integrem a base de incidência das contribuições previdenciárias. Contudo, é necessário possuir política interna escrita e manter documentação idônea em arquivo para demonstrar, em caso de questionamento da Receita Federal, que o valor das diárias pagas pela empresa decorre do deslocamento para a consecução das atividades da empresa e guarda razoabilidade com a natureza das despesas incorridas pelo trabalhador (não se prestando a substituir ou complementar a remuneração).

Vale ressaltar que a política de diárias para viagem não se confunde com política de reembolso de despesas. No entanto, a aplicação das duas políticas deve ser avaliada com cautela para evitar a configuração de remuneração disfarçada.

O caso de assistência médica também mudou. O art. 28, §9º, “q” da Lei nº 8.212/91, determinava que não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias “o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico (...), desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa”. A Lei nº 13.467/17 afastou a necessidade de que o benefício seja concedido a todos os empregados e dirigentes, fato que também refuta a interpretação da Receita Federal e da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais no sentido de que tal extensão alcançaria a modalidade e a cobertura do benefício assistencial.

Dessa forma, a partir da entrada em vigor da norma, a não incidência das contribuições previdenciárias dependerá só da demonstração de que se trata de “valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico”. É importante ressaltar que a aplicação de critérios discriminatórios ou injustificados na concessão dos benefícios de natureza assistencial pode gerar reflexos de natureza trabalhista, especialmente no que tange a configuração do dano moral.

Os prêmios e abonos também merecem destaque. A Lei nº 13.467/17 incluiu a alínea “z” no art. 28, §9º, da Lei nº 8.212/91. Ficou determinado que não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias “os prêmios e os abonos”. Contudo, a legislação previdenciária não define o conceito de “prêmio” e “abono”. É necessário, portanto, buscar na legislação correlata e na jurisprudência elementos que ofereçam as diretrizes que devem ser seguidas pelos contribuintes.

Nesse sentido, relativamente ao “prêmio”, a Lei nº 13.467/17 inseriu o § 4º, no art. 457, da CLT, dispondo que “consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.”

No caso de a empresa possuir política de pagamento de prêmios, os quais até então são interpretados pela Receita como parcela sujeita ao recolhimento de contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, é importante pontuar que qualquer alteração deverá ser cuidadosamente estruturada, a fim de que não sobrevenham reflexos trabalhistas (vedação à redução do salário) e fiscais.



Neste cenário, a Lei nº 13.467/17 ainda poderá sofrer alterações por intermédio de Medidas Provisórias, especialmente em relação aos aspectos que impactam o recolhimento de tributos. Contudo, a verdade é a de que, até o presente momento, não há qualquer comunicado oficial nesse sentido. O mesmo vale para a possível interpretação restritiva do Fisco acerca das novas disposições legais que impactam o recolhimento das contribuições previdenciárias.

(*) Thiago Taborda Simões e Caio Taniguchi são, respectivamente, professor de direito tributário da FGV e PUC-SP, sócio do Simões Advogados; sócio do Bichara Advogados.

Fonte: Valor Econômico, por Thiago Taborda Simões e Caio Taniguchi

Nem no coworking há espaço para uma mesa cheia de tralha.

Minha empresa vai mudar de endereço e, em um comunicado, o RH pede que façamos um esforço para levar apenas o essencial para o novo prédio. Em outras palavras, é o momento de “destralhar” aquilo que não serve mais. Ao olhar a minha mesa, veio um certo desânimo. Nela, se acumulam livros, papéis, cartões, pastas, revistas, garrafa de água, adoçante, agenda, calendário, canetas marca texto, lápis, lapiseira, uma borracha indestrutível, fone de ouvido, blocos, cadernos, cadernetas e uma lembrancinha dada por um colega.

Nem por tudo isso eu diria que ela é desarrumada – um pouco “over” talvez, por ter tanta coisa. Se eu pensar no gaveteiro, a missão é bem mais delicada. Depois de 17 anos de empresa, posso dizer que nele existe um pouco de tudo, “tralha com história”. São coisas que estão enfiadas lá há tanto tempo que eu nem lembro mais. Sem falar nos arquivos e e-mails no computador, mas este é um capítulo à parte.

Todo esse processo de desapego me fez pensar nas empresas que aderiram ao modelo de escritório sem lugar marcado, tipo “plugue seu computador onde quiser e trabalhe”. Nelas, não há espaço para guardar tralhas, mas imagino que para alguns essa nova disposição vem junto com uma certa sensação de perda: não tenho mais o meu quadrado para organizar como eu quiser.

Lembrei também de um escritório que proíbe os funcionários de colocarem fotos da família ou objetos pessoais sobre a mesa. E que, além disso, não permite que eles pendurem o casaco ou o terno na cadeira. Espaço coletivo, clean e impessoal.

No outro extremo, estão as empresas modernas e informais que até premiam quem consegue colocar os penduricalhos mais exóticos em suas estações de trabalho. Tudo muito colorido, exagerado e absolutamente personalizado. Enfeitando tudo, a suposição é de que a pessoa está imprimindo uma marca pessoal e demonstrando sua “criatividade”.

Mas o que tudo isso tem a ver com a qualidade do trabalho nos escritórios? Será que o espaço físico pode mesmo influenciar nosso modo de produzir? Um estudo da Universidade de Minnesota, há algum tempo, disse que a maneira como organizamos nossos ambientes de trabalho pode nos levar a ser mais conservadores ou mais criativos.

Em um experimento, os estudiosos comprovaram que aqueles que tinham a mesa limpa, quase sem nada, tendiam a ser mais convencionais em sua postura e opiniões, mas também mais generosos



com doações e inclinados a escolher lanches mais saudáveis. Os mais bagunceiros, por sua vez, eram mais criativos em suas ideias e menos inclinados a seguir protocolos.

Outros cientistas, da Universidade de Princeton, chegaram à conclusão de que o desempenho depende do poder de concentração e da personalidade de cada um. Algumas pessoas conseguem produzir melhor no caos, porque se esforçam mais para se concentrar no que é urgente. Outras precisam de tudo no lugar para seguir uma lógica e dar conta das tarefas com maior rapidez. A conclusão é que a bagunça excessiva é ruim, mas sujeitar-se a um ambiente vazio e desestimulante não é melhor. O nível ideal de desordem é diferente para cada indivíduo.

Nesse momento, em que se proliferam os coworkings ou os espaços compartilhados de trabalho, manter um pouco de organização no seu quadrado parece meio óbvio, assim como liberar as pessoas para deixarem o ambiente mais descontraído. A ideia por trás desse tipo de organização coletiva é justamente criar empatia e um espaço onde empresas diferentes possam trocar ideias, projetos e até clientes. Nesse ninguém é de ninguém, a nova ordem é compartilhar, dividir, trocar. Vale pegar a caneta do vizinho sem muita cerimônia.

Eu diria que meu filho já aderiu a esse modelo compartilhado há muito tempo. Quase todo dia ele volta da escola com um lápis que não é seu e no dia seguinte aparece sem a régua, a borracha e o compasso. Ele parece tranquilo e, com o tempo, nem lembra direito o que era dele ou do outro. Um dia o estojo está cheio, outro dia meio vazio. Observando seu comportamento vejo que o desapego de trocar parece bom, mas o de ter menos coisa me parece melhor ainda. Uma vida mais leve e mais fácil de administrar.

Penso em tudo isso enquanto olho para a minha mesa e me preparo para encher a lixeira sem piedade. Vou jogar fora tudo o que não preciso, mas com a certeza de que, se para ser criativa preciso de uma certa baguncinha, no futuro vou acabar acumulando tudo de novo, e sem culpa.

Fonte: Valor Econômico, por Stela Campos

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral



• **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Mês: MARÇO

01	ANTONIO CARLOS MENDES
01	LUCIANA CASTELETTI RAMOS
01	LUIZ CARLOS PICOLINI
01	MAURICIO DE SOUZA FERREIRA
01	OSWALDO ZEN
01	UITEMBERGUE LINHARES DA SILVA
02	ALESSANDRO DIAS BARBOSA
02	EDUARDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
02	NAZINHO SILVA SANT'ANA
03	PAULO LIMA PINTO
03	SERGIO APARECIDO MAZZARA
03	WILSON BORDAO
04	CARLOS ROBERTO MACHADO
04	DANIEL TRISTAO DA SILVA
04	JOSE CARLOS ALVES DE SANTANA
04	MARCELO DIONIZIO DA SILVA



05	EDNA MAGDA FERREIRA GOES
05	EDUARDO DORIGUEL
05	FLAVIO DE SOUZA PEREZ
05	FRANCISCO DA CRUZ
05	MARCOS HIROYUKI SATO
06	ANTONIO LUIZ DOS REIS
06	FRANCISCO DE ASSIS SILVA MARTINS
06	PATRICIA FERREIRA ALENCAR
07	AILTON MATOS FERNANDES
07	EMIDIO MARCIO MACEDO ROCHA
07	IVANA MARIA FREIRE
08	LUCIANA STACHMAL DANTAS
08	SEVERINO GALDINO FILHO
09	HORACIO FLANDOLI
09	JOSE GILSON MALTA DE SA
09	RAQUEL SILVA RIBEIRO
10	CELIA CIPRIANO
10	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
10	JORGE LUIS DE OLIVEIRA
10	RENAF CONTABILIDADE LTDA.
10	WALDYR DI PIERI
11	IDALINA DE FILIPPO ROMEU
11	PAULO MARCOS DE MOURA
12	ALESSANDRA RODRIGUES NICACIO
12	MARCELO NORONHA AMORIELI
13	ANTONIO DE OLIVEIRA REGO
13	RAIMUNDO LAZARO DA SILVA
14	CELINA COUTINHO
14	JOSE APARECIDO RAMOS
14	MANOEL RAMOS PEREIRA
14	MARIA CRISTINA DA SILVA
14	MORGAN AUGUSTO DE OLIVEIRA
15	BARTOLOMEU DA COSTA S NETO
15	DANILO BRUSSOLO
15	FLAVIO MAKOTO SAMECIMA
15	JOAO LUIZ BAITILO
15	MARCOS RODRIGUES MILET
15	WILSON PEREIRA DA SILVA
18	CLAUDINEI TONON
19	EDVALDO VALENTIM DE FARIAS
19	ELZA NICE RIBEIRO MOREIRA
19	JOSE APARECIDO MAION
19	JOSE HENRIQUE DA CUNHA RAMOS
20	PAULO AGRA VIANA
21	AMELIA MARIA TENORIO DA R MONTEIRO
21	SOLANGE APARECIDA BARYCZA FERNANDES
22	MIRIAM REGINA SILEO MARTINS
24	JOSE DA PAIXAO GERALDO DOS SANTOS
24	MARCIO ROCHA VICENTE
24	NELSON BRITO MAIA
25	EDUARDO OLIVEIRA LIMEIRA
25	GERCILIO MAGALHAES RIBEIRO
25	JOAQUIM SILVERIO COSTA NETO
25	MILTON MEDEIROS DE SOUZA
26	MASSAO HASHIMOTO
27	AGEU SOARES DOS SANTOS
27	MARCIO ANDRE DE THOMAZ
27	WAGNER DE SOUZA
28	LUIZ CARLOS GONCALVES
28	MARCOS ANTONIO DA SILVA
28	ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA
28	ROBSON MACIEL DA SILVA
28	SORAIA TEREZA SAFFI
28	WALDIR PARISI
29	JOAO ROBERTO DE JESUS
30	ALVARO JOSE DA SILVA
30	JOSE EUDES TAVARES
30	ODAIR BATISTA D'ALMEIDA
31	JANE MAYER DELVALHE DOS SANTOS
31	MARCIO SETSUO AMANO

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.01 CURSOS CEPAC**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****FEVEREIRO/2018**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
27 e 28	terça e quarta	Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
28	quarta	Bloco K	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
28	quarta	Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
28	quarta	Conciliação a Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****MARÇO/2018**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
01 e 02	quinta e sexta	Controles internos e Compliance: ferramentas para redução dos custos e aumento dos lucros e da segurança de sua empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
02	sexta	Legalização de Empresas na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
03	sábado	Faturamento e emissão de notas fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Janayne da Cunha
05	segunda	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
06 e 07	terça e quarta	Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
07	quarta	PER-DCOMP	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
07	quarta	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



07	quarta	Abordagem prática e detalhada sobre Lucro Real	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Arnóbio Durães
07	quarta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
08	quinta	Classificação Fiscal - NCM e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
09	sexta	EFD Reinf – Análise do novo Manual	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
09	sexta	Tributos Retidos na Fonte	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Arnóbio Durães
10	sábado	eSocial	08h30 às 18h30	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
10 e 17	sábados	Escrita fiscal para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
12	segunda	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
12	segunda	Imposto de Renda das Empresas: Lucro Real x Lucro Presumido	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
12	segunda	Lucro Presumido – Apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
12, 13 e 14	segunda a quarta	Terceirização	09h00 às 12h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
13 e 14	terça e quarta	Analista Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
13	terça	Retenções do ISS – SP e Outros Municípios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
15	quinta	SPED - Bloco K	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
15	quinta	Analista/Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
16	sexta	Consultoria Empresarial - Aplicação Prática	09h00 às 16h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
19	sexta	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
19	sexta	Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
19	sexta	Encerramento de Empresas na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
20	terça	eSocial - Atualizado com a Resolução CD-nº 03/2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
20 e 22	terça e quinta	Imersão em IFRS na Prática **	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luciano Perrone
21	quarta	Substituição Tributária – Novas Regras 2018	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira



23	sexta	Empreendedorismo: perfil, ações e estratégias para o empreendedor de sucesso.	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
23	sexta	Analista/Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
26	segunda	Demonstração dos Fluxos de Caixa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
27, 28 e 29	terça a quinta	Reforma Trabalhista	09h00 às 12h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
29	quinta	ECF 2017 – Prático de Escrituração Contábil Fiscal – Preenchimento do e-Lalur/e-Lacs)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.